



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.054

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1.º DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PAGINAS

LEIS ns. 4.569 e 4.570

DECRETOS ns. 9.186, 9.187, 9.188, 9.189

PORTARIAS Ns. 3.085, 3.086, 3.087, 3.088 e 3.089

DECRETOS

Do Governo do Estado

— XXXXX —

**PORTARIAS — Das Secretarias de Estado da Fazenda e
Saúde Pública**

— XXXXX —

**TERMO DE CONVENIO — Do Departamento de Edu-
cação Física e Desportos.**

— XXXXX —

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Da RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia

Da Agropastoril Industrial Lot. AGROLOT S. A.

— XXXXX —

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/75

Da Assembléia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.569, DE 30 DE JUNHO DE 1975
Fixa novos níveis de remuneração aos Secretários de Estado e Chefes de Gabinete do Governador.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica fixado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) o vencimento mensal de Secretários de Estado e Chefes de Gabinete Civil e Militar do Governador.

Parágrafo único — Os titulares dos cargos estabelecidos neste artigo perceberão, mensalmente, a título de representação, a quantia de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado do Governo

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(C. — Reg. n. 2104)

LEI N. 4.570, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Fixa novos níveis de remuneração aos servidores públicos estaduais civis e militares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam fixados novos níveis de remuneração aos servidores públicos civis estaduais, conforme quadros anexos à presente Lei.

Art. 2.º — Os proventos do pessoal inativo civil ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), exceto os benefi-

ciados pela Lei N. 4.565, de 23 de abril de 1975.

Parágrafo único — Para atender o disposto no Artigo 166, da Lei Estadual n. 749, de 21 de dezembro de 1953, a majoração aos proventos do pessoal inativo não será em nenhum caso, inferior nem superior do limite de 2/3 (dois terços) do aumento concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3.º — Ficam fixados novos níveis de remuneração ao pessoal militar do Polícia Militar do Estado nas bases estabelecidas na tabela anexa.

Parágrafo único — Os proventos do pessoal militar inativo serão reajustados de acordo com os níveis estabelecidos na tabela anexa para o pessoal da ativa da Polícia Militar do Estado, observado o disposto na Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973.

Art. 4.º — Ficam mantidas nos seus valores absolutos atuais, sem majoração de qualquer natureza, a partir desta data e até 31 de março de 1976, todas as vantagens concedidas aos funcionários públicos estaduais, excetuadas as referentes a adicional por tempo de serviço, risco de vida, periculosidade, produtividade e a gratificação para o exercício de funções nos Gabinetes Civil e Militar do Governador e do Vice-Governador do Estado, estabelecida pelo Decreto n. 8.649, de 21 de fevereiro de 1974 (Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 1974), a qual será revestida por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único — Ficam mantidos os mesmos percentuais das gratificações de Tempo Integral e Especial estabelecidos pela Resolução n. 10, de 28 de dezembro de 1972, alterada pela Resolução n. 16, de 25 de novembro de 1974, do Poder Legislativo, proibida a majoração dos mesmos até 31 de março de 1976.

Art. 5.º — Fica extinta a gratificação de frequência dos professores primários, criada pelo Artigo 3.º do Decreto-Lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, bem como quaisquer vantagens que posteriormente lhes tenham sido concedidas a título de complementação salarial.

Art. 6.º — Ficam reajustadas para Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) as pensões concedidas em Lei e de valor atual inferior ao mencionado.

Art. 7.º — Fica estabelecido o valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) como salário-família, a ser pago ao servidor

nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8.º — Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei serão atendidos pelas dotações designadas no Orçamento do Estado e suplementadas nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado do Governo

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(C. — Reg. n. 2104)

LEI N. 4.571, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Fixa novos níveis de remuneração aos servidores públicos estaduais civis e militares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam fixados novos níveis de remuneração aos servidores públicos civis estaduais, conforme quadros anexos à presente Lei.

Art. 2.º — Os proventos do pessoal inativo civil ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), exceto os benefi-

ciados pela Lei N. 4.565, de 23 de abril de 1975.

Parágrafo único — Para atender o disposto no Artigo 166, da Lei Estadual n. 749, de 21 de dezembro de 1953, a majoração aos proventos do pessoal inativo não será em nenhum caso, inferior nem superior do limite de 2/3 (dois terços) do aumento concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3.º — Ficam fixados novos níveis de remuneração ao pessoal militar do Polícia Militar do Estado nas bases estabelecidas na tabela anexa.

Parágrafo único — Os proventos do pessoal militar inativo serão reajustados de acordo com os níveis estabelecidos na tabela anexa para o pessoal da ativa da Polícia Militar do Estado, observado o disposto na Lei n. 4.491, de 28 de novembro de 1973.

Art. 4.º — Ficam mantidas nos seus valores absolutos atuais, sem majoração de qualquer natureza, a partir desta data e até 31 de março de 1976, todas as vantagens concedidas aos funcionários públicos estaduais, excetuadas as referentes a adicional por tempo de serviço, risco de vida, periculosidade, produtividade e a gratificação para o exercício de funções nos Gabinetes Civil e Militar do Governador e do Vice-Governador do Estado, estabelecida pelo Decreto n. 8.649, de 21 de fevereiro de 1974 (Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 1974), a qual será revestida por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único — Ficam mantidos os mesmos percentuais das gratificações de Tempo Integral e Especial estabelecidos pela Resolução n. 10, de 28 de dezembro de 1972, alterada pela Resolução n. 16, de 25 de novembro de 1974, do Poder Legislativo, proibida a majoração dos mesmos até 31 de março de 1976.

Art. 5.º — Fica extinta a gratificação de frequência dos professores primários, criada pelo Artigo 3.º do Decreto-Lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, bem como quaisquer vantagens que posteriormente lhes tenham sido concedidas a título de complementação salarial.

Art. 6.º — Ficam reajustadas para Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos) as pensões concedidas em Lei e de valor atual inferior ao mencionado.

Art. 7.º — Fica estabelecido o valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) como salário-família, a ser pago ao servidor

nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8.º — Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei serão atendidos pelas dotações designadas no Orçamento do Estado e suplementadas nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado do Governo

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Manoel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

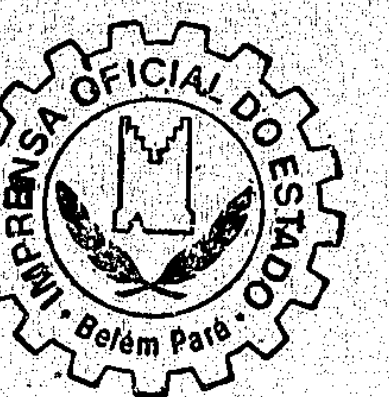
Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(C. — Reg. n. 2104)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:

Av. Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Diretoria de Administração 26-1196

Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretoria de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrassado ao ano	
Semestral	250,00	avulso	2,00
N.º avulso	2,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	10,30
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1:200,00
Semestral	400,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

TABELA DE SÍMBOLOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimentos Cr\$
C-10	2.592,00
C-02	1.800,00
C-03	1.557,00
C-04	1.296,00
C-05	1.038,00
C-06	1.013,00
C-07	936,00
C-08	858,00
C-09	777,00
C-10	702,00
C-11	675,00
C-12	648,00
C-13	597,00
C-14	573,00
C-15	519,00
C-16	468,00
C-17	441,00
C-18	414,00
C-19	399,00
C-20	381,00
C-21	375,00

XXXXX

TABELA DE NÍVEL E REFERÊNCIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DIARISTAS

Nível e Referência	Vencimentos Cr\$
01	326,40
02	328,00
03	330,00
04	342,00
05	354,00
06	369,00
07	375,00
08	381,00
09	390,00
10	396,00
11	420,00
12	441,00
13	468,00
14	498,00
15	519,00
16	573,00
17	597,00
19	648,00
20	675,00
21	702,00
24	777,00
25	909,00

XXXXX

TABELA DE PADRÃO CARGOS DE CARREIRA

Padrão	Vencimentos Cr\$
A	330,00
B	333,00
C	336,00
D	339,00
E	342,00

F	348,00
G	351,00
H	357,00
I	360,00
J	363,00

NÍVEL E REFERÊNCIA — MAGISTERIO

Referência	Nível	Vencimentos Cr\$
VI		366,00
VII		372,00
VIII		378,00
	A-F-1	387,00
	E-M-1	399,00

TRIBUNAL DE CONTAS — SECRETARIA

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Porteiro e Servente	326,40
Contínuo	328,00
Escriturário	345,00
Escriturário Documentarista	375,00
Motorista	381,00
Auxiliar de Controle Externo, nível 1 e Taquígrafo	468,00
Auxiliar de Controle Externo, nível 2	485,00
Atendente	825,00
Auxiliar de Direção	1.038,00
Auxiliar de Controle Externo, nível 3	1.080,00
Chefe de Tesouraria	1.200,00
Chefe de Contadoria e Assessor de Juiz	1.350,00
Assistente de Direção	1.500,00
Administrador dos Serviços Internos	1.620,00
Sub-Secretário	1.650,00
Chefe de Serviço Médico Odontológico	1.800,00
Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor de Departamento	2.250,00

QUADRO ESPECIAL DO MAGISTERIO
PESSOAL FIXO

Especificação	Vencimentos Cr\$
Professor Primário — EP-3	450,00
Professor Regente — EP-2	350,00
Professor Leigo — EP-1	250,00
Professor de Licenciatura Plena	10,00 s/a
Professor de Licenciatura Curta	7,00 s/a
Professor Normalista	5,00 s/a
Professor Regente	3,50 s/a
Supervisor do Ensino do 1.º Grau — EP-4	504,00
Orientador de Educação Física — EP-3	504,00
Inspetor de Educação Física — EP-5	504,00
Inspetor do Ensino do 1.º Grau — EP-4	504,00
Diretor de Escola do 1.º Grau — EP-4	504,00
Prof. Especializado em Educ. Artística — EEA-1	450,00
Prof. Auxiliar de Educação Física — EF-1	250,00
Prof. de Educação Física — EF-2	450,00
Prof. Esp. em Educ. de Deficientes Mentais	450,00
EE-1	450,00
Prof. Esp. em Deficientes Visuais — EE-1	450,00
Prof. Esp. em Educação Artística — EE-1	450,00
Prof. Esp. em Educação de Surdos — EE-1	450,00
Terapeuta de Linguagem — EE-1	450,00
Prof. de Educação Física — EF-4	504,00
Prof. de Artes Femininas — AF-1	450,00
Técnico de Locomoção s/ guia — EE-2	504,00

MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Servente	326,40
Protocolista	342,00
Escriturário Documentarista	375,00
Chefe de Expediente	648,00
Assessor de Assuntos Contábeis e Assessor para Assuntos das Comissões Técnica	858,00
Secretário	4.608,00
Sub-Procurador	5.000,00

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
Datilógrafo, Motorista, Protocolista, Copista, Organizador de Anais, Almoxarife, Auxiliar de Bibliotecário, Porteiro, Auxiliar de Portaria	393,00
Escrevente Datilógrafo e Arquivista Codicista	396,00
Oficial Escriturário, Operador de Som e Mimeografista	420,00
Secretário do Presidente e Oficial Legislativo	540,00
Oficial de Pauta e Avulso, Documentador de Debates Parlamentares	630,00
Revisor de Debates Parlamentares	702,00
Redator de Debates Parlamentares	720,00
Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Bibliotecário, Taquígrafo Parlamentar, Classe A	777,00
Caixa Pagador, Chefe de Serviço	900,00
Taquígrafo Parlamentar, Classe B	936,00
Tesoureiro da Receita e Despesa	1.013,00
Diretor Tesoureiro Geral, Chefe de Gabinete do Presidente, Assistente Social	1.038,00
Assessor Legislativo	1.296,00
Sub-Secretário Legislativo	1.650,00
Consultor Técnico Legislativo, Assistente Técnico de Liderança	2.592,00
Secretário Legislativo	5.040,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Motorista, Auxiliar de Portaria PJC, Guarda Judiciário e Ascensorista	393,00
Telefonista, Eletricista e Jardineiro	393,00
Arquivista	396,00
Mimeografista	420,00
Auxiliar de Portaria PJB	450,00
Técnico em Contabilidade PJC	519,00
Motorista PJB	534,00
Oficial Judiciário PJD, Protocolista PJA, Secretário Particular do Presidente, Porteiro PJA e Zelador do Museu Judiciário	540,00
Motorista PJA	573,00
Oficial Judiciário PJC, Oficial de Justiça PJA	630,00
Auxiliar de Tesoureiro e Auxiliar de Enfermagem	720,00
Oficial Judiciário PJB, Taquígrafo Judiciário PJB e Técnico em Contabilidade PJB	777,00
Motorista-Chefe	810,00
Administrador do Palácio da Justiça	900,00
Taquígrafo Judiciário PJA, Tesoureiro, Chefe de Gabinete da Presidência e Técnico em Contabilidade PJA	1.038,00
Escrivão do Tribunal e Oficial Judiciário PJA	1.170,00

Biblioteconomista Judiciário, Contador, Assessor e Médico Clínico	1.296,00
Subsecretário	1.650,00

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
Protocolista PJB	393,00
Oficial Judiciário PJD	540,00
Oficial de Justiça PJB	630,00
Escrivão Privativo da Corregedoria	1.170,00

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
Servente	326,40
Escrevente Datilógrafo	330,00
Protocolista e Escrevente Juramentado	342,00
Escrivão	354,00
Depositário Público	369,00
Oficial de Justiça	396,00
Escrivão das Varas Penais	936,00
Escrivão Secretário	1.440,00

MINISTERIO PUBLICO
ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
Servente	326,40
Oficial de Justiça e Escrevente Juramentado	334,00
Escriturário Documentarista	375,00
Tesoureiro-Auxiliar	441,00
Escrivão Privativo	936,00
Assistente Judiciário e Assistente Judiciário Auxiliar	4.608,00

PODER JUDICIARIO
FORUM

Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
Porteiro e servente	326,40
Escrivão Privativo de Orlãos Interditos e Ausentes, Escrivão do Cível e Comércio, Escrivão dos Feitos da Fazenda, Distribuidor Contador e Partidor, Escrevente Juramentado, Avaliador Oficial de Registro de Casamento, Oficial de Justiça Ausentes, Oficial de Justiça de Orlãos, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, Oficial de Justiça do Cível, Oficial da Provedoria, Resíduos e Fundações	342,00
Médico-Psiquiatra	354,00
Escrivão de Menores, Abandonados e Delinquentes e Escrivão de Acidentes no Trabalho	777,00

MINISTERIO PUBLICO

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Adjunto de Promotor	468,00
Promotor do Interior	3.696,00
2.º Subprocurador Geral do Estado, Promotor da Capital, Advogado de Ofício, e Curador	4.608,00
1.º Subprocurador Geral do Estado	5.000,00

SECRETARIA DO MINISTERIO PUBLICO

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Servente	326,40
Protocolista	342,00
Escriturário Documentarista	375,00
Oficial Documentarista	381,00
Secretário	4.608,00

MINISTERIO PUBLICO
AUDITORIA MILITAR

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
Oficial de Justiça	396,00
Escrivão	936,00
Promotor Militar e Advogado de Ofício	4.608,00

POLICIA MILITAR

Posto ou Graduação	Vencimentos Cr\$
Coronel	2.550,00
Ten. Coronel	2.370,00
Major	2.167,00
Capitão	1.963,00
1.º Tenente	1.734,00
2.º Tenente	1.580,00
Asp. Oficial	1.428,00
Aluno Oficial	765,00
Subtenente	1.428,00
1.º Sargento	1.300,00
2.º Sargento	1.148,00
3.º Sargento	1.020,00
Cabo	714,00
Soldado Engançado	510,00

CARGOS EM COMISSAO SEM SIMBOLO

Especificação	Vencimentos Cr\$
Consultor Geral do Estado	5.000,00
Diretor Geral do D.S.P.	4.500,00

POLICIA DE CARREIRA

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
ISP — 3 — Identificador de 3a. classe	414,00
Investigador de Polícia de 3a. classe	
ISP — 2 — Identificador de 2a. classe	504,00
Investigador de Polícia de 2a. classe	
ISP — 1 — Identificador de 1a. classe	630,00
Investigador de Polícia de 1a. classe	
ESP — 3 — Escrivão de Polícia de 3a. classe	1.080,00
Perito Policial de 3a. classe	
Datiloscopista de 3a. classe	
ESP — 2 — Escrivão de Polícia de 2a. classe	1.170,00
Perito Policial de 2a. classe	
Datiloscopista de 2a. classe	
ESP — 1 — Escrivão de Polícia de 1a. classe	1.440,00
Perito Policial de 1a. classe	
Datiloscopista de 1a. classe	
MSP — 3 — Comissário de Polícia de 3a. classe	1.160,00
MSP — 2 — Comissário de Polícia de 2a. classe	1.296,00

MSP — 1 — Comissário de Polícia de 1.ª classe	1.620,00
SSP — 5 — Delegado de Polícia Substituto	1.980,00
SSP — 4 — Delegado de Polícia de 3.ª classe	2.160,00
SSP — 3 — Delegado de Polícia de 2.ª classe	2.592,00
SSP — 2 — Delegado de Polícia de 1.ª classe	2.880,00
SSP — 1 — Delegado de Polícia classe Especial	3.240,00
S/S — Delegado do Interior (sede)	900,00
S/S — Comissário do Interior (sede)	540,00
S/S — Comissário Especial	540,00
S/S — Escrivão do Interior	430,00

INSTITUTO MEDICO LEGAL RENATO CHAVES

Cargo ou Função	Vencimento Cr\$
S/N — Médico Legista	2.160,00
S/N — Médico Anatomo-Pathologista	
S/N — Médico Clínico	
S/N — Farmaceutico	

(G. Reg. n. 2104)

DECRETO N. 9.186, DE 25 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1820, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, datado de 12 de junho de 1975, protocolado no D.S.P. sob n. 5887/C2/75—DSP,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica nomeado, de acordo com o art. 2.º, alínea "g", do Decreto n. 8.121, de 05 de outubro de 1972, o Capitão Médico João Alberdes Ferreira Filho, para Membro do Conselho Estadual de Saúde, como Representante das Forças Armadas, para completar o mandato do Coronel Médico Dr. Alberto Gomes Ferreira, que foi transferido para Brasília.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Professor HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 9.187 DE 26 DE JUNHO DE 1975

Homologa a Resolução n. 09/75, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução que este acompanha, n. 09/75, de 19 de junho de 1975, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que majora em 33% (trinta e três por cento) os valores das tabelas constantes dos artigos 18 e 22 da Resolução n. 023/73, excluído desta provisão o nível I, da ta-

bela "a", do artigo 18, cujo montante é fixado em Cr\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) e dá outras providências.

Art. 2.º — A Resolução homologada por este ato terá vigência a partir de 01 de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Professor HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 9/75 — CD

O CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, em sua 10.ª Reunião Ordinária, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e

CONSIDERANDO que a elevação do custo de vida afetou os salários, reduzindo-lhes o poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que tal redução se refletiu de maneira sensível, nos vencimentos atribuídos ao pessoal do IDESP, tornando-os inadequados a alta qualidade dos trabalhos que remuneram;

CONSIDERANDO ser da maior justiça a elevação do padrão de pagamento do pessoal, de forma a procurar atender à realidade atual, dando ao servidor a tranquilidade financeira a que faz jus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 023/73, de 13 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta apresentada pelo Secretário-Geral do IDESP a este Conselho,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Majorar, em 33% (trinta e três por cento), os valores das tabelas constantes dos Arts. 18 e 22 da Resolução n. 023/73, excluído desta provisão o nível I, da tabela "a", do Art. 18, cujo

montante é fixado em Cr\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2.º — Suspender a obrigatoriedade da concessão das vantagens previstas nos Arts. 16, 24, 25 e 26, da Resolução 023/73, e autorizar o Secretário-Geral do IDESP a atribuí-las, a seu critério, até o máximo previsto nesses dispositivos em caráter provisório.

Art. 3.º — Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor em 01 de junho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho de 1975.

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Presidente do BEP — Presidente do Conselho.

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura — Membro.

MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública — Membro.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda — Membro.

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Educação e Cultura — Membro.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário-Geral do IDESP — Membro

DECRETO N. 9.188 DE 26 DE JUNHO DE 1975

Homologa a Resolução n. 1.166, de 10 de junho de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.166, de 10 de junho de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder um terminal tele-

fônico ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Professor HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1.166, DE 10 DE JUNHO DE 1975

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder terminal telefônico ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-00774, de 3.6.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Senhor Conselheiro Eduardo Alves Maia, aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a ceder um terminal telefônico ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, devendo o DER-PA ser ressarcido de todas as despesas relativas à aquisição do mencionado terminal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 10 de junho de 1975.

Eng.º Augusto Ebrema de Bastos
Eng.º AUGUSTO EBREMA DE BASTOS

MEIRA

Presidente

DECRETO N. 9.189 DE 26 DE JUNHO DE 1975

Designa substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Altamira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Designa, nos termos do item I, "in fine" do § 4.º do artigo 47, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará) Manoel Coutinho Neto, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Altamira, na qualidade de substituto even-

tual às faltas do Prefeito nomeado, que não excedam de trinta (30) dias.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Professor HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 3.085 DE 25 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do ofício do Presidente do XXXI Congresso Brasileiro de Cardiologia,

R E S O L V E :

I — Dispensar da assinatura do "ponto" nas Repartições onde forem lotados os Médicos pertencentes ao Serviço Público Estadual que participarem do XXXI Congresso Brasileiro de Cardiologia, a realizar-se em Salvador — Bahia, no período de 06 a 12 de julho do ano em curso, incluindo-se os dias 05 e 13 do mesmo mês, necessários à viagem de ida e volta;

II — O comprovante da participação deverá ser apresentado à repartição de origem, que o anotará e remeterá em seguida ao Departamento do Serviço Público, para efeito de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA N. 3.086 DE 26 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91, da Constituição do Estado,

R E S O L V E :

Delegar poderes bastantes ao bacharel Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, a fim de que, em nome do Governo do Estado do Pará, firme convênios com as Instituições Federais, Municipais e Privadas, visando a aplicação de recursos constantes do orçamento, para o exercício de 1975, como auxílio do Governo do Estado às referidas Instituições, desde que previamente aprovado por ato da Chefia do Poder Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do

Pará 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA N. 3087 DE 26 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhor objetividade na execução e controle dos recursos orçamentários, face à nova sistemática implantada pelo Gabinete da Chefia do Poder Executivo, em consonância com os princípios e normas reguladoras da despesa orçamentária,

R E S O L V E :

Determinar que o Major PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Poder Executivo, para fins de execução do orçamento dos gabinetes governamentais, figure como titular desses órgãos orçamentários e, consequentemente, ordenador da despesa dos Gabinetes Civil e Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA N. 3.088 DE 26 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do ofício número 427/75, de 18.06.75, da Secretaria de Estado da Fazenda,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda o Bacharel em Direito, Antonio da Silva Medeiros, ocupante do cargo de 4.º Promotor Público da Capital, para presidir comissões de inquérito em curso nesse órgão, em substituição ao Bacharel Nelson do Carmo Figueiredo, em virtude deste haver sido posto à disposição do Banco Nacional da Habitação, pela Portaria n. 2.910, de 7 de março de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA N. 3.089 DE 26 DE JUNHO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo parágrafo único do artigo 91 da Constituição do Estado.

R E S O L V E:

Delegar poderes ao doutor Manuel Ayres, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, representando o Estado do Pará, firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), visando a prestação de serviços de natureza ambulatorial por parte da SESPA aos beneficiários do órgão previdenciário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1975

O Governador do Estado do Pará resolve: remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX, letra "a", da Resolução n.º 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará), a Bacharel em Direito Maria Cecília de Souza Mendes, Pretora do Interior, do Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Monte Alegre, para o Termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 2002)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: exonerar Francisco Costa, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: exonerar Manoel Costa, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da localidade de Itaporanga, no município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: exonerar Raimundo Oliveira Marialva, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Juruti-Velho, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: exonerar Reinaldo Silva Nascimento, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: exonerar Sérgio Mendes dos Santos, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Curumucuri no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Adiel Barroso Bruce para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Ilha Valha-ma Deus, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 12, § 1.º, da Lei n.º 4.480, de 02 de junho de 1973, Alcemir Pontes Bastos, para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Aldemar Batista para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Curumucuri no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear o Sargento PM Celso Pereira Lucena para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear o 1.º Ten. R/R Deusdedit V. Lins para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Delcílio Leonardo da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Escrivão Raimundo dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Manoel Rodrigo Barboza para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da localidade de Itaporanga, no município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Marjorie S. Sulamerino Marinho da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Raimundo Pantoja de Azevedo para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Juruti-Velho, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Waldemar Silva Meneses para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Juruti-Mir, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N.º 049 DE 30 DE JUNHO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.344 de 03 de maio de 1973.

Seção II.

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias remuneradas, a partir de 1.º a 30.07.1975, referentes ao exercício de 1974, aos funcionários abaixo relacionados:

MARIA DE JESUS MATHOMEM — Chefe da Seção de Tesouraria;

EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS — Assessor Jurídico;

MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA MATHOMEM — Chefe da Seção de Expediente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS RINTO
Diretor-Presidente
(G. — Reg. n.º 2103)

FAZENDA

DA FAZENDA

PORTARIA SEFA N.º 80 DE 06 DE JUNHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais, e

Considerando a representação feita a esta Secretaria pelo Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

atendendo expediente protocolado sob n.º 3237/75,

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Waldemar Silva Meneses para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Juruti-Mir, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1975
O Governador do Estado do Pará resolve: nomear Waldemar Silva Meneses para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Juruti-Mir, município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 2002)

R E S O L V E:

1. Designar o servidor Benjamin Valente do Couto Filho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária, para responder, por necessidade do serviço, pelo expediente da Coletoria Estadual de Santa Cruz do Arari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 08 de junho de 1975.

Clávis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n.º 3573—Dia—11.7.75)

PORTARIA SEFA N.º 99 DE 23 DE JUNHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e Orientação Fiscal do Departamento de Fiscalização Tributária desta Secretaria, para integrar a Comissão de Avaliação e Julgamento dos trabalhos executados pelos servidores do Fisco Estadual, para efeito de Gratificação de Produtividade, em substituição ao Bel. Nelson do Carmo Figueiredo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de junho de 1975.

Clávis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n.º 3574—Dia—1.7.75)

PORTARIA SEFA N.º 102 DE 26 DE JUNHO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Benjamin Valente do Couto Filho, Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária,

3237/75,

lização Tributária, a quantia de Cr\$ 511,20 (quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos) a título de Ajuda de Custo, por ter sido mandado servir na Coleção Estadual de Santa Cruz do Arari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de junho de 1975.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3573 — Dia 1.7.75)

SAÚDE PÚBLICA

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 598

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do Mem. n. 1116/75, do Diretor da Divisão de Material, e tendo o mesmo recebido parecer favorável, com referência ao servidor Walter dos Santos de Souza,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 17 de junho de 1975, o servidor Walter dos Santos de Souza, diarista, sem estabilidade, Matrícula n. 229.221, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde, por não serem mais necessários seus serviços.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 599

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 1939-GG, de 28.05.1975, objeto do ofício n. 1545 (SESPA), de 27.05.1975,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Jeanine Albert da Mata Rezende, para exercer, como diarista, a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 602

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 1940-GG, de 28.05.75, objeto do ofício n. 1530 (SESPA), de 26.05.75;

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Reginaldo Sérgio de Lima Dourado, para exercer, como diarista, a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 605

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e, considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe foram atribuídas,

— Dr. Sebastião Fayal Neto — 4 (quatro) diárias com pernoite 560,00
— Wanda da Silva Souza — 15 (quinze) diárias com pernoite 1.800,00
— Maria Anecy dos Santos — 15 (quinze) diárias com pernoite 1.800,00

CR\$ 4.160,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 0742-GG de 02.04.75, objeto do ofício (SESPA) n. 847, de 31 de março de 1975,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, João Alcântara, para exercer como diarista, a função de Zelador, referência I, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 610

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos da Portaria Governamental n. 3.055, de 03 de junho de 1975,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder nos termos do art. 3º § 1º e § 2º, da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado nos termos da Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974 as diárias abaixo relacionadas, aos servidores desta Secretaria — Dr. Sebastião Fayal Neto, médico, que se deslocou para Juruti, no período de 16 a 19 do mês corrente e Wanda da Silva Souza, Maria Anecy dos Santos, Visitadoras Sanitárias, que se deslocaram para Faro, Juruti e Terra Santa, para vacinação a fim de atender a população atingida pelos enchentes, no período de 16 a 30 do mês corrente:

— Dr. Sebastião Fayal Neto — 4 (quatro) diárias com pernoite 560,00
— Wanda da Silva Souza — 15 (quinze) diárias com pernoite 1.800,00
— Maria Anecy dos Santos — 15 (quinze) diárias com pernoite 1.800,00

CR\$ 4.160,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 612

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos do expediente formulado pelo servidor Carlos Thadeu Matos Auad, médico, encaminhado a esta Secretaria através Mem. n. 184/75, do Chefe do Centro de Saúde n. 2, protocolado nesta SESPA sob o n. 009418, de 04 de junho de 1975, em que solicita dispensa de suas funções,

PORTARIA N. 613

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos da Portaria Governamental n. 3.055, de 03 de junho de 1975,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder nos termos do art. 3º § 1º e § 2º, da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado nos

— Edvaldo Silva — 3 (três) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite	410,00
— Antonio André da Silva — 3 (três) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite	410,00
— João Agripino da Cruz — 3 (três) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite	410,00
	CR\$ 1.230,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 614

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, considerando os termos da Portaria Governamental n. 3.055, de 03 de junho de 1975,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder nos termos do art. 3º § 1º e § 2º, da Lei n. 4.495, de 03 de dezembro de 1973 e baseado nos termos da Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974 as diárias abaixo relacionadas, aos servidores desta Secretaria — Raimundo Barbosa Lima, motorista; Agostinho Araújo Salles, escrivão e João Luiz Pimentel Luna, escrevente-datiógrafo, que se deslocaram para a Unidade Mista de Mosquito, no dia 16 de maio p.p., a serviço desta Secretaria:

— Raimundo Barbosa Lima — 1 (uma) diária sem pernoite — Cr\$ 50,00.
— Agostinho Araújo Salles — 1 (uma)

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de junho de 1975, o servidor Carlos Thadeu Matos Auad, diarista, sem estabilidade, matrícula n. 226.239, das funções de médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 28.6.75)

termos da Portaria n. 36, de 08 de janeiro de 1974 as diárias abaixo relacionadas, aos servidores desta Secretaria — Edvaldo Silva, Manipulador de Raio X; Antonio André da Silva, servente e João Agripino da Cruz, motorista, que se deslocarão para o Município de Bragança, no período de 19 a 22 do corrente mês, a serviço desta Secretaria:

diária sem pernoite — Cr\$ 50,00.	
João Luiz Pimentel Luna — 1 (uma) diária sem pernoite — Cr\$ 50,00.	
Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.	
Dr. MANUEL AYRES	
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)	

PORTARIA N. 615

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 1938-GG, de 28.05.1975, objeto do ofício n. 1544 (SESPA), de 27.05.1975,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Ato Com-

plementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Iara Cedraz Guimarães de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

PORTARIA N. 618

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, atendendo o pedido formulado pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria n. 304, de 17 de abril de 1975, para apurar a responsabilidade do Dr. Pedro Valinoto Filho, e, baseado no art. 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo estipulado para o término dos trabalhos da Comissão, devendo ser concluído no dia 26 de julho de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 3552 — Dia 1.7.75)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro demonstrativo das quotas do F.R.N., referentes ao 1º trimestre de 1975 às prefeituras do Estado do Pará

N.º de ordem	Municípios	Valor a receber
01	ABATETUBA	56.303,31
02	ACARA	30.215,25
03	AFUA	19.431,53
04	ALBUQUERQUE	50.406,45
05	ALMEIRIM	67.972,70
06	ALTAMIRA	137.143,55
07	ANANIAS	13.731,91
08	ANANINDEUA	32.271,88
09	AUGUSTO COLETA	16.454,76
10	AVEIRO	29.319,82
11	BAGRE	10.416,74
12	BAIAO	13.824,94
13	BARCARENA	16.109,34
14	BELEM	1.991.560,15
15	RENEVIDES	15.373,42
16	BONITO	6.246,43
17	BRAGANÇA	66.339,55
18	BREVES	39.997,72
19	BUIARU	14.920,66
20	CACHOEIRA DO ARARI	10.843,39
21	CAMETA	53.253,88
22	CAPANEMA	36.819,52
23	CAPITAO POÇO	35.740,63
24	CASTANHAL	85.058,17
25	CHAVES	24.925,88
26	COLARES	45.819,58
27	CONCEICAO DO ARAGUAIA	50.765,25
28	CURRALINHO	11.660,94
29	CURUCA	21.890,54
30	FAHO	21.108,82
31	GUARAPA	19.089,87
32	IGARAPE-AGU	16.320,80
33	IGARAPE-MIRI	29.934,59
34	INHANGAPI	6.621,61
35	IRITUA	33.057,43
36	ITAITUBA	137.705,69
37	ITUPIRANGA	16.627,60
38	JACUNDA	6.583,43
39	JURUTI	21.174,38
40	LIMOEIRO DO AJURU	9.477,03
41	MAGALHAES BARATA	4.855,20
42	MARABA	64.852,52
43	MARACANA	16.857,48
44	MARAPANIM	15.298,30
45	MELGAÇO	9.601,64
46	MOCAJUBA	8.502,54
47	MOJU	24.046,20
48	MONTI ALEGRE	50.090,71
49	MUANA	15.235,63
50	NOVA TIMBOTEUA	8.726,95
51	OBIDOS	48.083,01
52	OBRAS DO PARA	15.709,02
53	ORIXIMINA	98.078,27
54	OUREM	29.543,94
55	PARAGOMINAS	43.542,79

56	PEIXE-BOI	5.769,28
57	PONTA DE PEDRAS	11.648,31
58	PORTEL	46.695,56
59	PORTO DE MOZ	20.473,59
60	PRAINHA	85.119,76
61	PRIMINERA	19.545,86
62	SALISPOLIS	11.044,65
63	SALVATERRA	8.624,25
64	SANTA CRUZ DO ARARI	5.332,12
65	SANTA ISABEL DO PARA	24.685,87
66	SANTA MARIA DO PARA	13.219,16
67	SANTANA DO ARAGUAIA	24.211,01
68	SANTAREM	244.130,54
69	SANTAREM NOVO	3.891,70
70	SANTO ANTONIO DO TAU	11.439,10
71	SÃO CAETANO DE OQUELAS	12.663,89
72	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	51.791,25
73	SÃO FELIX DO KINGU	89.343,83
74	SÃO FRANCISCO DO PARA	7.840,92
75	SÃO JOAO DO ARAGUAIA	19.576,73
76	SÃO MIGUEL DO GUAMA	17.349,26
77	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	10.912,11
78	SENADOR JOSE PORFIRIO	27.946,69
79	SIQUEIRA	16.278,33
80	TOMÉ-AGU	50.916,24
81	ITUPIRANGA	12.589,73
82	WIGIA	19.676,22
83	WIZIU	35.118,73
TOTAL		Cr\$ 4.583.312,69

Belém, 23 de junho de 1975.

ANA MARIA SIMÃO LUIZ
Chefe da Se. REM/2

Visto:
Em 26.6.75

Eng.º ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2.º DER

Quadro demonstrativo das quotas do F.R.N., referentes ao 1º trimestre de 1975 às Prefeituras do Território do Amapá

N.º de ordem	Municípios	Valor a receber
01	AMAPA	332.581,92
02	CALCENE	16.294,58
03	MACAPA	318.113,98
04	MAZAGAO	274.492,76
05	OLAPOQUE	24.415,93
TOTAL		Cr\$ 439.899,22

Belém, 23 de junho de 1975.

ANA MARIA SIMÃO LUIZ
Chefe da Se. REM/2

(Ext. — Reg. n. 3571 — Dia 1.7.75)

Departamento de Estradas
de Rodagem

CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1169, DE 24 DE JUNHO
DE 1975

Abre no Orçamento do DER-PA
crédito especial, no valor de
Cr\$ 93.378,96.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-00848, de 17.06.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, emitido no processo CRE/47/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 93.378,96 (noventa e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), o qual se destina a pagamento à firma a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA., de conformidade com as medições de reajustamento dos serviços executados pela mesma na rodovia PA-332-Marábá — BR-010, de acordo com o Contrato de adjudicação de serviços PJ-36/72 e Termo Aditivo PJ-12/74.

Art. 2º — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica anulada, parcialmente a seguinte dotação, no valor de Cr\$ 93.378,96 (noventa e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), consignada no Orçamento do DER-PA:

4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS
4.1.1.0	— OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.10	— Restauração de Rodovias
4.1.1.10.1	— Rodovias não Pavimentadas
4.1.1.10.1.23	— PA-332 — BR-010 — Km 100 da PA-332

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 24 de Junho de 1975.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3570 — Dia 1.º 07.75)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACAO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇO N. 06/75
A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, avisa às empresas construtoras que se encontra afixado no hall de entrada da sede desta Secretaria, situada à Trav. do Chaco, n. 2158, o Edital de Tomada de Preços n. 6/75—SEVOP, para construção de Unidade Escolar de 10. grau com 5 salas comuns e uma especial, na cidade de Sto. Antonio do Tauá.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de julho do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos, desta Secretaria.

Belém, 27 de junho de 1975.

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão de
Licitação

V I S T O:

Eng. Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado
(Ext. Reg. n. 3603—Dias—1, 2 e 3.7.75)

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
1.ª REGIÃO — ESTADO DO PARA E
TERRITÓRIO DO AMAPA

PORTARIA N. 13/75

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1.ª Região, usando da atribuição que lhe confere o Art. 25 — Item XX do Regimento Interno deste Conselho Regional,

RESOLVE:

I — Nomear o Dr. Clóvis Modesto Figueiredo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará sob o n. C-49, com Inscrição no Cadastro de Pessoa Física n. 011005722, para representar este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1.ª Região — CREA, como seu bastante procurador, conferindo-lhe plenos poderes Ad-judicia para defender os interesses deste Órgão, perante a Justiça Federal do País, inclusive usar dos recursos legais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 02 de abril de 1975

Eng.º Agr.º SERGIO DA FONSECA DIAS
Presidente

(T. n. 23494 — Reg. n. 3601 — Dia: 01.07.1975)

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Educação
Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, e o Governo do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral Coronel Osny Vasconcelos, por delegação da Portaria Ministerial n. 678/74 e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Presidente da Fundação Desportiva Paraense o Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, celebram o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, concederá ao Governo do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Os recursos de que trata a Cláusula Primeira só poderão ser empregados exclusivamente na liquidação das despesas previstas no projeto, orçamento e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Processo n. 00384/75—DER, obrigando-se o Governo do Estado do Pará, a prestar contas de sua aplicação dentro do prazo até 31 de dezembro de 1975, na forma regulamentarmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura, e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio dos seus órgãos competentes, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a Cláusula Primeira, correrá a conta dos recursos oriundos do Fundo da Loteria Esportiva — Projeto número 4502.08462231.351 — Construção Instalação Centros Desportivos — Categorias Econômicas 4.3.7.1—04 — Item II 2.2. — Auxílio para Obras Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme Empenho n. 0366 de 25 de junho de 1975.

CLÁUSULA QUARTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Governo do Estado do Pará,

a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA — O Governo do Estado do Pará, obriga-se a franquear pelo prazo indeterminado o uso gratuito das instalações construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura para a execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas.

CLÁUSULA SEXTA — O Governo do Estado do Pará, obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividade das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedido (a) de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias, bem como os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará, o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, DF, 26 de junho de 1975.

Osny Vasconcellos

Diretor-Geral

Dr. Aley Vasconcelos da Costa Braga

Testemunhas:

Alvaro Milton Lemos Quaglia

Fc. Ramos de Freitas Filho

(Ext. — Reg. n. 3608 — Dia 01.07.75)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 02/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Carmina Maia da Silva, Servente, em exercício no Colégio Estadual Augusto Meira, nesta Capital no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado a reassumir seu Cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo nos Termos do art. 36 combinado com o art. 186, item II e 205

da Lei n. 749, de 24.12.1953 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 20 de junho de 1975.

Renilde Silva

Chefe do Serviço de

Pessoal da FEP.

(Ext. Reg. n. 3483—Dias—26, 26/6 e 1/7/75)

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias a contar da data da primeira publicação, a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Rural Ford Willys — Ano 1972, avaliada em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) e uma (1) geladeira marca Gelomatic, 10 pés, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração, desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 hs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar o veículo e geladeira acima citados, diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega do veículo e da geladeira será expedida pelo Gabinete do Diretor-Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de dez (10) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 20 de junho de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

Diretor-Presidente da I. O. E.

(C. — Reg. n. 2003 — Dias 24,06, 1 e 8.7.75)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A. TELEPARÁ

EMPRESA DO GRUPO TELEBRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
LICITAÇÃO N. 01/75

A Telecomunicações do Pará S. A. TELEPARÁ, com sede à Av. Presidente Vargas n. 158, na cidade de Belém, Estado do Pará, nos termos do Decreto-Lei 200, torna público que no dia 25 de julho de 1975, às 16 horas, à Av. Presidente Vargas, n. 158, 4.º andar, sala 401, serão recebidas e abertas as propostas nas condições que abaixo descrevemos, ocasião em que, será fixada a data da decisão final.

1. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

Construção do prédio da Central Telefônica de Santarém com área aproximada de 6.520 (seis mil quinhentos e vinte) metros quadrados, compreendendo a execução dos seguintes serviços: — Fundações, Estrutura de Concreto Armado, Alvenarias e Proteção Externa, Instalações Elétrica e Hidráulica e de Ar Condicionado, Revestimentos, Pisos, Acabamentos e Elevador.

2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Serão recebidas propostas de firmas previamente habilitadas pela TELEPARÁ, conforme Edital de Licitação n. 01/75 e que satisfaçam os seguintes requisitos:

2.1 — Ter capital integralizado e registrado igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

2.2 — Ter sede ou representante legal na cidade de Belém, Estado do Pará;

2.3 — Ser firma, cuja atividade principal seja a Construção Civil;

2.4 — Comprovante de execução de obras, cuja somatória de áreas construídas seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados;

2.5 — Apresentar documento comprovatório do recolhimento da caução, de acordo com o explicitado no Caderno de Encargos.

3. CONDIÇÕES DE SELEÇÃO
As propostas serão selecionadas atendendo as condições de preço, qualidade, capacidade técnica e financeira.

4. PASTA TÉCNICA

Os interessados poderão obter a pasta contendo as informações e as condições para exame da concorrência ao custo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Tesouraria da TELEPARÁ, à Rua XV de Novembro, n. 260, na cidade de Belém, Estado do Pará.

5. CONTRATO

As condições gerais do contrato são as que se seguem:

5.1 — A presente obra será contratada a preços unitários;

5.2 — O prazo para conclusão da obra de que trata o presente Edital é de 15 (quinze) meses.

6. Fica reservado à TELEPARÁ, o direito de a qualquer tempo, desistir da

celebração do Contrato ou optar pela anulação da Concorrência, sem que essa decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

Belém, 25 de junho de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. — Dias 28.06 e 01.07.75)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF 05.082.730/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17,00 horas, do próximo dia 03 de julho de 1975, na sede social sita à Travessa Benjamim Constant n. 1364 Apt.º 122, com a seguinte ordem do dia:

1) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social;

2) Assuntos Gerais.

Belém, 25 de junho de 1975.

AUGUSTO BENTO PONTES

Diretor-Presidente

(T. n. 23464 — Reg. n. 3553-A — Dias: 28.06, 1 e 2.7.75)

RODEIO — Cia. Agropecuária da Amazônia

ATA da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de abril de 1975.

Aos dezoito dias do mês de abril de 1975, às dez horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro n.º 226, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, obedecendo as formalidades específicas e em atenção à carta convocatória que lhes foram dirigidas pela Diretoria da Sociedade. A Assembléia foi instalada pelo Diretor-Presidente, Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, tendo sido o mesmo aclamado por unanimidade para presidi-la e que convidou a mim, Bayard Selmi Del Gontijo, para secretariar os trabalhos. Presente a totalidade de acionistas verificada pelas Assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou o Sr. Presidente abertos os trabalhos, determinando a leitura da Carta Convocatória, a qual está assim redigida: "CARTA CONVOCATÓRIA — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Ficam convidados os Senhores Acionistas de RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a

se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 18 de abril de 1975, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro n.º 226 — Belém — Estado do Pará, para decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1974; b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; d) Outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26.09.1940. Belém, 17 de março de 1975. As. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende". Determinou a seguir o Sr. Presidente a leitura dos documentos sobre a mesa, leitura entretanto dispensada a pedido dos Senhores Acionistas que declararam estar amplamente informados de toda a matéria, números e demais elementos integrantes dos mesmos. Prosseguindo, o Sr. Presidente mandou que fosse feita a leitura do "Livro de Parecer do Conselho Fiscal", relativo ao Balanço apresentado, assim expresso: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, após pormenorizado exame da documentação básica do Balanço Geral, da demonstração da Conta de Lucros & Perdas da Sociedade, concernentes ao exercício findo de 1974, recomendam aos Srs. Acionistas sua aprovação, por estarem conforme a programação executada e consultarem aos interesses sociais. Belém, Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1975. Ass. Paulo Freire Maia, Arlido Bianco, João Marcos Cicarelli". Posta a matéria em discussão e votação foi integralmente aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente passou ao item "b" da pauta dos trabalhos, relativo a eleição dos membros da Diretoria e fixação dos respectivos honorários. Primeiramente expôs aos presentes a necessidade de ser eleita a Diretoria para o mandato de 1975 a 1977, passando a seguir a votação. Por unanimidade, verificou-se que todos os membros da Diretoria foram reeleitos, mantendo-se portanto o mesmo quadro administrativo, reeleitos todos para exer-

cer suas funções durante os respectivos prazos de mandato, conforme estatutos sociais. Passou-se então para a fixação dos respectivos honorários. Após rápidos comentários, principalmente face à diminuição constante do poder aquisitivo, o Acionista Banco Nacional S/A., por seu representante, o Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto, propôs que a Diretoria tivesse os honorários alterados a partir de janeiro de 1975, a saber: Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende — de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 4.000,00 e Dr. Bayard Selmi Del Gontijo — de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 4.000,00, permanecendo inalterado o do Dr. Ennio Volpini. Posto em votação foi aprovado por todos os presentes. O Sr. Presidente e os demais membros da Diretoria, agradeceram a reeleição que espelha e ratifica a confiança com que os acionistas os têm distinguido. Dando prosseguimento a Assembléia, o Sr. Presidente passou ao item "c" da pauta dos trabalhos, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. Tendo justificado a substituição dos atuais membros devido a mudança do escritório central de São Paulo para o Rio de Janeiro, o que dificultaria os trabalhos deste Conselho. Passou à exposição do Sr. Presidente o representante do Banco Nacional S/A., Dr. Eduardo Catão de Magalhães Pinto, propôs e foram aceitos por unanimidade os seguintes senhores para Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Rivoni, Coêlho César, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Lafaiete, 64 — apto. 202, portador da Carteira de Identidade n. M-10489-SSP expedida por Minas Gerais, CPF 007.303.786; Paulo Lopes Zamith, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho, 236 — apto. 601, portador da Carteira de Identidade n. 494.170.1.1., expedida pelo Estado da Guanabara, CPF 001.318.226 e Dr. Luiz Catão Vieira Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Redentor, 32 — apto. 701, portador da Carteira de Identidade n. 2.923.224, expedida pelo Estado da Guanabara, CPF 009.658.477; todos estes com os honorários fixados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), anuais; e os seguintes senhores para Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Olavo Ferreira Leite, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Anibal de Mendonça, 78 — apto.

101, portador da Carteira de Identidade nº 1.763.588, expedida pelo Estado da Guanabara, CPF 003.794.417; Dr. Mauro Sérgio de Salles Monierat, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Zenha, 41 — apto. 405, portador da Carteira de Identidade nº 5.400, expedida pelo OAB—GB, CPF 001.232.247 e Edy Magalhães, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Conde de Bonfim, 681 — apto. 603, portador da Carteira de Identidade nº 6417, expedida pelo CRC—MG, CPF 003.017.607. A seguir por sugestão do mesmo acionista foi lavrado um voto de agradecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade pelos membros que até esta data exerceram o mandato. Em cumprimento ao item "d" o Sr. Presidente deixou a palavra livre para a manifestação dos presentes. Como ninguém se manifestou, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata, o que foi feito. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada por unanimidade de votos, e foi por todos assinada. Belém, Estado do Pará, 18 de abril de 1975. Ass. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende — Presidente da Assembleia; Dr. Bayard Selmi Dei Gontijo — Secretário e Ennio Volpini — Diretor Administrativo. Acionistas: Banco Nacional S/A., Nacional Cia. de Seguros, neste ato representado por seu Diretor Eduardo Catão de Magalhães Pinto; Banco Nacional de Investimentos S/A., neste ato representado por seu Diretor Paulo Márcio Possas Gonçalves; Sinal S/A., Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, neste ato representada por seu Diretor José Rangel de Almeida; Cia. Brasileira de Participações "CEBEP", neste ato representada por seu Diretor Marcos Catão de Magalhães Pinto e Espólio Marcelo Ribeiro de Oliveira Resende, representado neste ato por Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

A presente é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas.

Belém, Estado do Pará, 18 de abril de 1975.

BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Secretário

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma de Bayard Selmi Dei Gontijo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 1975.
Em testemunho L. B. G. da verdade.

LUÍZ BORGES GUIMARÃES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 17 de junho de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 1090/75.

a 1a. Via da presente Ata, de RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA.

Belém, 17 de junho de 1975.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSO NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 23469 - Reg. n. 3575 - Dia 1.º 7.75)

Agro Pastoral Industrial Lot
— "AGROLOT" S.A. —
C.G.C.M.F. 04.808.002/001

ATA da Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às 16,00 (desesseis) horas, reuniram em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, sito à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, os acionistas da Agro Pastoral Industrial Lot "AGROLOT" S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica, das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas. Aberto os trabalhos, assumiu a Presidência, de acordo com os estatutos sociais, o Dr. Alceu Lot, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Pedro Pintão, para secretariar os trabalhos. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária e solicitou-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de março de 1975, no seguinte teor: — Agro Pastoral Industrial Lot "AGROLOT" S.A. — C.G.C.M.F. 04.808.002/001 — Primeira Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para "Assembleia Geral Ordinária", a ser realizada no dia 28 de abril de 1975, às 16,00 horas na sede social, à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, à fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: — a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1974; b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários; c) — Mudança de endereço da sede social; d) — Outros assuntos de interesse da sociedade que não dependem de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26/09/1940. Belém, 28 de fevereiro de 1975. Dr. Alceu Lot — Diretor-Presidente. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Pre-

sidente determinou a mim Secretário, que procedesse a leitura de todas as peças citadas no item (A) do Edital de Convocação. Após o término da leitura, examinando todas as peças, foi colocada em aprovação e votação, verificando-se unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente submeteu à Assembleia a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, tendo sido eleitos os seguintes membros Efetivos: — Gessé Guajardoni, Ademar Bruschini e Luiz Carlos Cruzes Barbeiro — Suplentes: — Ricardo Perazzo, Renato Luiz de Barros e Nelson José Gonçalves da Cruz, todos já qualificados em Assembleia anterior. A Assembleia Geral fixou em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e quarenta e sete cruzeiros), os honorários anuais de cada um, quando no exercício de suas funções. Dando continuidade aos trabalhos à Assembleia analisou o item (C) do Edital de Convocação, tendo o Senhor Presidente informado aos Senhores Acionistas a necessidade da mudança de endereço da sede social, para a Rua Santo Antonio, 317, salas 301 a 302, nesta capital, o que foi aceita por todos os presentes. A seguir verificando que nada mais havia a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à leitura da Ata, que lida e conferida foi aprovada por todos os presentes, passando em seguida a receber as Assinaturas como segue abaixo: — Aurélio Luiz Pintão, Pedro Pintão, Alceu Lot, Ruth Pintão Lot, Wilson Lot, Márcio Wagner Pintão, Guerino Albino Pintão, José João Jorge, Odilon da Silva Nunes, Sérgio Augusto Clark Xavier Soares, José Luiz Ribeiro Pintão, Zila Lot Foresti. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata de igual teor transcrita do livro próprio.

Belém, 28 de abril de 1975.

Dr. ALCEU LOT
Presidente
PEDRO PINTÃO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 24 de junho de 1975, que foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 1120/75, a 1a. Via da presente Ata, de Agro Pastoral Industrial — "AGROLOT" S.A.

Belém, 24 de junho de 1975.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSO NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3569 — Dia 1.º 07/75)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Helena do Valle e Silva Chermont, Oficial privativo e vitalício do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro A-2, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem 769, o registro integral de um Estatuto, da Associação Profissional de Geólogos da Amazônia — (APGAM), — apresentado para registro no dia 17 de janeiro de 1975, apontado sob o n.º de ordem 37.585, do protocolo livro A. n.º 2, e transcrito no livro de Pessoas Jurídicas, sob o n.º de ordem 769. Por ser verdadeira dou fé, subscrevo e assino. Helena do Valle e Silva Chermont, Oficial. E por ser verdadeira, dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 17 de janeiro de 1975.
Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA

E S T A T U T O CAPÍTULO I

- 1 — Título, Sede e Jurisdição
- 2 — Finalidades

Art. 1.º — A Associação Profissional de Geólogos da Amazônia (APGAM), criada em 18 de setembro de 1972, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação dos profissionais que trabalham em Geologia, residentes nos Estados do Pará, Amazonas, Acre e nos Territórios Federais do Amapá e Roraima, registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas sob o número de ordem 762, no Livro 2, rege-se pelo Estatuto abaixo aprovado em Assembleia Geral de 16 de setembro de 1972.

Art. 2.º — São finalidades da Associação:

- 1 — Proporcionar aos Geólogos dos Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais do Amapá e Roraima, os meios necessários para coordenar os seus estudos na defesa da profissão e desenvolvimento da Geologia.
- 2 — Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses profissionais individuais de seus associados.

3 — Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional no âmbito de sua jurisdição.

4 — Lutar continuamente pela ampliação do mercado de trabalho dos Geólogos, atuando junto aos órgãos estatais, para-estatais autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênio ou utilizando qualquer outra forma de ação que possibilite este objetivo.

5 — Estimular o ensino da Geologia.

6 — Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo de soluções amistosas dos problemas profissionais da classe.

7 — Promover congressos, conferências, seminários, exposições públicas e todas as outras manifestações ligadas à profissão, no âmbito de sua jurisdição.

8 — Manter-se sempre como entidade técnico-cultural e profissional, recebendo em seu seio todos os Geólogos, sem segregações sociais, políticas, religiosas ou raciais.

9 — Propugnar aos poderes públicos, providências, legislação e planejamento, visando o desenvolvimento das atividades geológicas juntamente com o desenvolvimento do Brasil.

10 — Propugnar pelo congruamento das profissões afins.

11 — Prestar da melhor maneira aos seus associados, os serviços assistenciais para os quais se capacite, tais como assistência judiciária, cooperativa de consumo e de crédito, ensino técnico-profissional.

12 — Promover reuniões de caráter social e recreativo entre seus associados.

Art. 3.º — São condições para o funcionamento da Associação:

1 — Observância rigorosa da Legislação e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

2 — Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrina incompatíveis com a instituição e interesses nacionais mas também de candidaturas a campo eletivos estrangeiros à Associação.

3 — Inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II — DOS SÓCIOS

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- Direitos e deveres dos sócios
- Contribuições
- Diplomas
- Penalidades

Art. 4.º — A Associação Profissional de Geólogos da Amazônia (APGAM) terá 2 categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Titulares.

Art. 5.º — Serão sócios fundadoras, aqueles que participarem da Assembleia de Fundação da Associação Profissional de Geólogos da Amazônia (APGAM), cujas assinaturas constem na primeira ata.

Parágrafo único — Não é feita distinção alguma, entre os sócios a que se refere o art. 3.º, para efeito dos direitos ou deveres de que se trata este Estatuto.

Art. 6.º — Só poderão ser sócios os profissionais que estejam capacitados legalmente para exercer a profissão de Geólogo.

Art. 7.º — A admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e por dois sócios quites.

Art. 8.º — Por deliberação de sua Assembleia Geral ou Diretoria, a Associação poderá conceder títulos de sócios beneméritos, honorários ou correspondentes, a geólogos brasileiros ou estrangeiros, ou mesmo, a pessoas estranhas à profissão, desde que esta haja prestado à classe, serviços de alta relevância.

Art. 9.º — São direitos ou prerrogativas dos sócios quites:

I — Participar das atividades e gozar dos serviços da Associação nos termos de seu regulamento.

II — Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais da Associação.

III — Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesses desta classe profissional.

IV — Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembleia Geral da Associação.

V — Requerer, de conformidade com o item 3 do Artigo 19 a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo único — Entende-se por sócio quite aquele que não deva contribuições vencidas e que tenha plenos os seus direitos civis assegurados pela justiça brasileira.

Deveres dos Sócios

Art. 10 — São deveres dos sócios:
1 — Prestigiar a Associação Profissional de Geólogos da Amazônia (APGAM) por todos os meios ao seu alcance e propagar espírito associado entre os demais geólogos.

2 — Obedecer as normas de conduta profissional, respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou Diretoria da Associação.

3 — Comparecer e participar ativamente das Assembleias Gerais.

4 — Respeitar e cumprir o presente Estatuto bem como o Regulamento da Associação.

5 — Cumprir o mandato para que for eleito, com espírito público, consciente dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe.

6 — Não usar o nome da Associação e o prestígio do cargo, para o qual foi eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio.

7 — Não se antecipar publicamente às decisões da APGAM, quando das suas manifestações como órgão de classe.

8 — Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Das Contribuições :

Art. 11 — As contribuições regulares dos sócios e demais taxas de expedientes ou serviço, serão fixadas em Assembleia Geral.

Dos Diplomas :

Art. 12 — Todos os sócios da APGAM terão direito a uma carteira, que lhes será expedida pela Secretaria Geral.

Parágrafo único — A taxa a ser cobrada será fixada pela Diretoria da APGAM.

Das Penalidades :

Art. 13 — Os associados estarão sujeitos a penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1.º — Terão suspensos seus direitos os associados que :

1 — Não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificável.

2 — Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria, por atos, palavras ou infrações ao presente Estatuto e Regulamentos da Associação.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social :

1 — Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à Entidade.

2 — Os que, se motivo justificável, se atrasarem no pagamento de três (3) contribuições consecutivas.

§ 3.º — As penalidades serão decididas e impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação de penalidades sob pena de nulidade, deverá ser precedida de convocação do associado para apresentação de sua defesa.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 14 — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social pode-

rão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou, quando se tratar de atraso de pagamento, a critério da Diretoria.

Parágrafo único — Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo em que esteve associado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos dirigentes da Associação :

- Da Constituição da Diretoria;
- Da Assembleia Geral e sua competência;
- Da Diretoria e sua competência;
- Do Conselho Fiscal e sua competência

Da Constituição da Diretoria

Art. 15 — A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de seis membros, eleitos em escrutínio secreto dentre os sócios para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

Art. 16 — Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 3 sócios para a constituição do Conselho Fiscal, assim como 3 suplentes.

Da Assembleia Geral e sua competência

Art. 17 — A Assembleia Geral deverá reunir-se bianualmente em sessão ordinária em janeiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 — Outra Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em data marcada pela Assembleia Geral de que trata o artigo anterior para dar posse à nova Diretoria, discussão do Orçamento, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19 — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente :

1 — Quando convocada pelo Presidente;

2 — Por requerimento de no mínimo 10% dos sócios em condições de requerê-las, os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação;

3 — Para preenchimento de vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal;

4 — Quando requerida por maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 20 — A requerimento de Convocação em Assembleia Geral Extraordinária feito de acordo com os itens previstos no art. 19 não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá prazo de cinco dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria para promover sua realização.

Parágrafo único — Na falta de Convocação pelo Presidente, far-se-ão, ex-

pirado o prazo estipulado neste artigo, aqueles que a requereram.

Art. 21 — A Assembleia será regida pelas seguintes disposições :

1 — Será convocada com antecedência de pelo menos 3 dias, por meio de circulares e publicações pela imprensa, deliberando em primeira convocação com um mínimo de 2/3 dos sócios quites e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

2 — As resoluções serão tomadas por maioria de votos simples, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

3 — As votações serão por escrutínio secreto para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e para exclusão ou imposição de penalidade aos sócios.

4 — A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretário, e mais dois escrutinadores, quando se tratar de apuração de eleição.

5 — As Assembleias Gerais só poderão decidir sobre assuntos para as quais foram convocadas, sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Da Diretoria e sua competência :

Art. 22 — Da Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente trimestralmente e eventualmente, sempre que necessário, deliberará com a presença mínima de 3 membros, exclusive o Presidente.

Parágrafo único — Quando for perda de mandato ou renúncia, a Diretoria reduzirá-se-á a 3 membros a menos, deliberará exclusivamente para convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 23 — Perderá mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem que essas faltas sejam justificáveis.

Art. 24 — Compete à Diretoria :

1 — Dirigir a Associação, obedecendo e respeitando o presente Estatuto e seus Regulamentos.

2 — Decidir sobre medidas administrativas.

3 — Conceder admissão ou exclusão de sócios.

4 — Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembleia Geral.

5 — Deliberar sobre assuntos de interesse da classe e da Associação.

6 — Propor à Assembleia as contribuições dos sócios e as demais taxas de expedientes ou serviços.

7 — O poder de punir disciplinarmente.

8 — Discutir e aprovar bianualmente.

te o relatório do orçamento a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

9 — Solicitar à Assembleia Geral a aprovação de despesas extraordinárias.

10 — Executar as decisões da Assembleia Geral.

11 — Estabelecer, respeitando o presente Estatuto, o Regulamento da Associação.

12 — Aprovar as despesas ordinárias da Associação.

Art. 25 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação cabendo em caso de empate, voto de decisão ao Presidente.

Parágrafo único — Será exigida aprovação de maioria de 2/3 para o caso previsto no item 7 do artigo 24, devendo o escrutínio ser secreto.

Dos Membros da Diretoria e sua competência

Art. 26 — O Presidente poderá votar as decisões da Diretoria, submetendo-as a julgamento da Assembleia Geral.

Art. 27 — Ao Presidente da Diretoria compete :

1 — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, sem direito a voto, salvo em caso de empate, e naqueles em que é exigida a decisão por maioria de 2/3.

2 — Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para o exame do relatório de que trata o Art. 24, item 8.

3 — Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal, e presidir a eleição de que trata o art. 17.

4 — Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

5 — Representar passiva e ativamente a Associação em juízo ou fora dele.

6 — Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação.

7 — Assinar correspondência oficial de maior significado para a Associação.

8 — Firmar com o primeiro tesoureiro os documentos de receita e despesas.

9 — Autorizar as despesas pela Diretoria.

10 — Firmar com o primeiro secretário todos os contratos e escrituras, e com o segundo secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

11 — Submeter à discussão e aprovação da Diretoria o relatório e o orçamento citados no art. 24, item 8.

12 — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral.

13 — Manter comissões especiais e designar os respectivos relatores para

os assuntos sujeitos à aprovação da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 28 — Ao Vice-Presidente compete :

1 — Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

2 — Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções e comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da associação.

Art. 29 — Ao Primeiro Secretário compete :

1 — Dirigir os Serviços da Secretaria.

2 — Redigir e assinar toda a correspondência da Associação salvo no caso previsto no item 7 do art. 27.

3 — Organizar e conservar o Arquivo e a Biblioteca.

4 — Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

5 — Zelar pela boa ordem, e asseio da Sede Social.

Art. 30 — Ao Segundo Secretário compete :

1 — Redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

2 — Fazer Relatório bianual dos trabalhos sociais.

3 — Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 31 — Ao Primeiro Tesoureiro compete :

1 — Preparar e apresentar na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano de trabalho para o período que se inicia.

2 — Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

3 — Organizar, superintender e fiscalizar a contabilidade da Associação.

4 — Efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência.

5 — Organizar os pagamentos da sua gestão o respectivo balanço para ser enviado junto com o relatório ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da Associação de acordo com o disposto no item 8 do art. 24.

6 — Administrar o quadro de funcionários da Associação de acordo com a orientação e aprovação da Diretoria.

Art. 32 — Ao Segundo Tesoureiro compete :

1 — Organizar e superintender a cobrança das contribuições e dos associados.

2 — Superintender a cobrança das demais rendas da Associação, apresentando um relatório ao Primeiro Tesoureiro, constando a relação de sócios quites e de sócios em débito, balancetes do mês anterior e as sugestões necessárias para o aumento da receita.

3 — Fornecer, à Diretoria, quando da realização da Assembleia Geral e das

Assembleias Extraordinárias, a relação dos sócios quites.

4 — Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 33 — O Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro serão substituídos em seus impedimentos por membros designados em Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal e sua competência :

Art. 34 — Ao Conselho Fiscal compete :

1 — Examinar e emitir parecer sobre o balanço bianual da Diretoria, de que trata o item 8 de art. 24.

2 — Examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, bem como, o estado da caixa, lavrando ata do exame realizado.

3 — Denunciar os erros e anormalidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, caso se faça necessário.

4 — Requerer convocação da Assembleia extraordinária quando para isto houver motivo.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Social da Receita e da Despesa

Art. 35 — O Fundo Social será constituído :

1 — Pelo arquivo, biblioteca, coleções, bens móveis e imóveis, títulos de rendas, doações, legados, etc.

2 — Pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas.

Art. 36 — O Primeiro Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação em bancos de sua indicação, submetida à aprovação da diretoria, onde depositará o saldo da receita e da despesa.

Art. 37 — A Receita será constituída de :

1 — Juros dos títulos de renda e de conta corrente.

2 — Contribuições dos sócios.

3 — Produtos de vendas de publicações.

4 — Produtos de realizações de cursos, seminários ou exposições.

5 — Taxas de expedientes ou de serviços.

6 — Donativos e rendas eventuais.

Art. 38 — A despesa anual será classificada em ordinária e extraordinária.

1 — Serão consideradas despesas ordinárias as decorrentes de :

a) — Impostos, expedientes e manutenção da Sede;

b) — Aumento e conservação de mobiliário, museu, coleções, etc.;

- c) — Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
d) — Recepções, conferências, congressos, concursos, etc.;
e) — Publicações, circulares, documentos e outros impressos;
f) — Eventuais e Representações.
2 — Serão consideradas despesas extraordinárias as não previstas no item anterior e deverão ser aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 39 — O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3, dos sócios.

Art. 40 — A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo, com prévia autorização da Assembleia Geral, adquirir títulos e bens imóveis.

Art. 41 — A alienação dos bens imóveis da Associação somente poderá ser feita mediante proposta do Presidente pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo único — Para cumprir o disposto no presente artigo, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim deliberando com a aprovação mínima de 2/3, dos sócios.

Art. 42 — A Associação só poderá ser extinta por decisão unânime dos seus sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 43 — Não será permitido o uso do nome, da Sede, do patrimônio e do prestígio da Associação para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário.

Art. 44 — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de setembro de 1972, pelos abaixo listados:

Arialto Ferreira de Andrade
Manoel da Redenção e Silva
José Thadeu Teixeira
Walter Kou Hirata
Francisco Bezerra da Cunha
Luis Edmundo Giffoni
Fernando Pereira de Carvalho
Vital José Ribeiro Wanderley
José Villas Boas
Antonio Krebs
Luis Fernandes Neves
Roberto Magalhães Reis
José Luiz Batista Vidal
Eduardo Vasconcelos
Agildo Pina Neves
Abraham Serfaty
Otávio Augusto Chaves
José Inácio Stoll Nardi
Antonio Monteiro de Jesus

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 17 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 37535, do Protocolo Livro A, n. 2. Registrado sob o n. de ordem 769, Livro A, n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de fevereiro de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as (3) assinaturas supra de José Inácio Stoll Nardi, Antoni Monteiro de Jesus e Walter Kou Hirata.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas retro assinaladas três (3).

Belém, 20 de janeiro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Otávio Augusto Chaves.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jaeynthe Vasconcellos Moreira

de Castro

Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro de Fernando Pereira de Carvalho.

Belém, 12 de maio de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço a assinatura retro de Roberto Magalhães Reis.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 14 de maio de 1975.

Dr. Armando de Queiroz Santos

Tabelião

(T. n. 23467 — Reg. n. 3568 — Dia 01.07.75)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da lei 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Anette Macedo Alegria, Armênia Maria Neves Capela, Rosângela da Cunha Simões, Onéide da Silveira Gomes, Antonio Miléo Gomes e Dario Macedo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de junho de 1975.

(a.) CARLOS PRADO — 1.º Secretário
(T. n. 23471 — Reg. n. 3597 — Dias: 1, 2 e 3/7/75)

AGROPECUARIA TAPENSA S. A.

I.C.G.C. — 04.963.682/0001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de julho de 1975, às 14:00 horas, na sede social sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — apt. 1009 — Edifício Manuel Pinto da Silva, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a ratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de maio de 1974, a fim de cumprir exigências da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 27 de junho de 1975

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3599—Dias—1, 2 e 3.7.75)

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

TOMADA DE PREÇOS N. 93/75

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação da presente Tomada de Preços e dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, que receberá em sua sede, no horário normal de trabalho, à Praça D. Pedro I (local), "ex-vi" do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967 e demais disposições aplicáveis, propostas lacradas e devidamente protocoladas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

1 — DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, somente serão aceitas as propostas depois de verificadas as qualificações dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através do Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizados na Junta Comercial, ou ainda Certidão do Registro da firma expedida pela Junta Comercial;

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Tomada de Preços;

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do País, sediados nesta cidade de Belém;

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda;

e) Prova de quitação com o I.N.P.S.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

2 — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

2.1 — Diariamente (uma vez a noite)

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas;

b) Varrição do passeio e garagem, pertencentes ao prédio;

c) Retiradas de manchas dos pisos;
d) Limpeza e suprimento do arara dos caixotes higiênicos dos corredores;
e) Lustração dos pisos encerados;
f) Aspiração de pó de todos os tapetes;

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho de utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões;

h) Limpeza dos capachos;

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras e lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas;

j) Limpeza dos tampo, de vidros, papelão e outros, das mesas e armários;

k) Limpeza de todos os cinzeiros;

l) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos);

m) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários; utilizando sabão desinfectante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc;

n) Limpeza geral dos vidros, com limpra vidros, aplicado com estopa fina;

o) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, piso e metais dos elevadores, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas e envernização da cabine;

p) Coleta de todo o lixo e detritos para a limpeza do prédio ou local de remoção final;

q) Limpeza dos painéis;

r) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada;

s) Borrifação, com spray aromatizada, dos recintos dotados de ar condicionado.

2.2 — Semanalmente:

a) Enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros interna e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Lavagem geral da garagem com retirada de manchas oleosas e resínicas, com material apropriado;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas interna e externamente, inclusive esquadrias;

g) Passagem de cera nas mesas e armários, portas e paredes enceradas.

h) Limpeza dos lambris;

i) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

j) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

k) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

l) Conservação de todos os pisos vitrificadas.

2.3 — MENSALMENTE OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc.;

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do enceramento e vitrificação de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo em torneiras e nas caixas montanas.

OBS.: Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações não desobriga a firma de executá-los.

3. — DAS NORMAS:

3.1 — Propostas

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter relações discriminativas dos custos operacionais, incluindo preço unitário e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão-de-obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxas de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2 — Equipe de Trabalho.

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe, constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir do encerramento das Sessões Plenárias, dentro de uma distribuição co-

ordenada das várias naturezas de trabalho que compreenda a limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Tudo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — Onus e Encargos.

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, ceras, limpa vidros, polidores, cera para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina, etc.

OBS.: São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis Sociais e Trabalhistas, inclusive os acidentes de trabalho, impostos, etc., decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — Danos.

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma, que promoverá as suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — Reajustamento.

Durante a vigência do contrato (período de hum (1) ano), ocorre elevação oficial de salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

3.6 — Jardinagem.

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito a oito (8) horas de trabalho por dia, no prédio da contratante, a quem cumprirá a responsabilidade pela limpeza e conservação dos jardins do prédio, inclusive dos lagos e chafariz existentes, cabendo à firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas assim como das substâncias destinadas ao tratamento da água dos lagos e chafariz.

A Assembléia Legislativa se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Belém, ... de de 1975.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado CELIO SAMPAIO

10. Vice-Presidente

Deputado EVERALDO MARTINS

20. Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO

10. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

20. Secretário

Deputado LUCIVAL BARBALHO

30. Secretário

Deputado SANTANA COSTA

40. Secretário

(G. Reg. — n. 2026)

Ata da 36a. reunião Extraordinária, 10. período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 12 de junho de 1975.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
10. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

20. Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18:05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão e informou que a mesma destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta da 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA.

Continuou em discussão o Processo n. 65/75 — Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, extinguindo para todos os fins de direito, a Mosquito Empreendimento e Turismo S/A — M E T A. Ocupou a Tribuna o autor do Processo, lendo a justificativa do mesmo. Concluiu o orador fazendo restrições ao parecer da Comissão de Justiça. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, que discorreu sobre o teor da matéria, afirmando que esta Casa não tem poderes para derrogar o Decreto-Lei Federal n. 2627. Debateram a matéria com o orador, através de apertes, os Deputados Carlos Vinagre e Vicente Queiroz. Foi solicitada pelo autor, e aprovação do Plenário, referido Processo foi adiado por setenta e duas horas. Em discussão o Processo n. 81/75 — Projeto de Resolução da Mesa Diretora, autorizando o Deputado Osvaldo Melo a viajar ao Exterior com finalidade cultural. Ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres, que se congratulou com o Sr. Deputado de que trata o referido Processo, augurando-lhe felicidade na missão que irá desempenhar. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz manifestando suas congratulações ao Deputado Osvaldo Melo. Em seguida o Processo foi

aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Reunião Ordinária, à hora regimental, encerrando a presente às 19:05 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados: Fernando Bahia, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro e Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 12 de junho de 1975. LIDA EM 19.06.75. aa) Sr. Deputado Nilson Célio Sampaio

Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso

10. Secretário

Sr. Deputado Flávio César Franco

20. Secretário

(G. Reg. — n. 2024)

Ata da 58a. reunião Ordinária, 10. período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 17 de junho de 1975.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio, Victor Paz e Zeno Veloso.

10. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

20. Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 10. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Prefeito Municipal de Belém, acusando o recebimento do ofício n. 32/75; do Governador do Estado, acusando o recebimento dos Ofícios ns. 984, 985 e 04/75; e comunicando que os Projetos de Lei ns. 4 e 5/75 foram sancionados; do Deputado Osvaldo Melo, comunicando a esta Casa sua ausência, por motivo de viagem ao Exterior, e passando a Presidência da Comissão de Justiça ao Deputado Brabo de Carvalho. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Zeno Veloso, que pediu inserção nos anais da Casa do Editorial publicado

no Jornal "O Globo", sob o título "O Vencimento dos Militares". Concluiu o orador tecendo comentários sobre o lastimável estado em que se encontra a estrada que liga o Município de Prainha ao Município de Monte Alegre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, que teceu considerações acerca das providências tomadas pelo Sr. Governador, frente as cheias provocadas pelo rio Amazonas e seus afluentes. Assumiu a Presidência o Deputado Zeno Veloso, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio, que teceu comentários sobre a notícia publicada na "A Província do Pará", sob o título "Curuçá pede emissários do governo". Assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio registrando a presença do Deputado Federal João Menezes, convidando-o a tomar parte na Mesa dos Trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado Ronaldo Campos, que apresentou um requerimento de apelo, no sentido de que se proceda reparos em um dos motores gerador de energia elétrica da usina do Município de Alenquer. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna a Deputada Vera Albuquerque, por sessão de direito do Deputado César Franco, apresentando um requerimento de apelo, no sentido de que o Sr. Prefeito mande publicar nos jornais que circulam em Belém, a real situação em que se encontra a Prefeitura Municipal de Belém. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, por cessão de direito do Deputado Zeno Veloso. Com a palavra, o orador agradeceu aos Srs. Deputados a manifestação de apreço a sua pessoa. Em seguida o orador fez um relato de seus trabalhos, nesta Casa, no presente período. Concluiu o orador, apresentando vários requerimentos, para posterior deliberação do Plenário. O Deputado Alvaro Freitas assumiu a Tribuna, contestando o teor da carta da Diretora do Grupo Escolar "Paulo Maranhão", publicada nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará". O orador ficou inscrito com quinze minutos para a próxima Sessão. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas das 56a. e 57a. Sessões Ordinárias. Em seguida o Sr. Deputado João Menezes usou da palavra despedindo-se e agradecendo aos Srs. Deputados a manifestação de apreço e consideração a sua pessoa. Em seguida foram aprovados os requerimentos ns. 673, 684 e 680/75, dos Deputados Antônio Teixeira, José Chaves e Osvaldo Melo, de congratulações pela passagem do 111º aniversário da Batalha do Riachuelo; 722/75, do Deputado José Chaves, que pede urgência para o requerimento de n. 677/75. Assumiu a Presidência o Deputado Victor Paz. Em discussão o requerimento n. 628/75, do Deputado Osvaldo Campos, de apelo, solicitando o

envio de uma Comissão Policial, ao Município de Alenquer, com o objetivo de instaurar novo Inquérito Policial no que concerne ao roubo de gado, naquela Município. Ocupou a Tribuna o autor do requerimento, que teceu considerações em torno da matéria, tendo sido apertado pelos Deputados Carlos Vinagre, José Chaves, Alvaro Freitas e Vicente Queiroz. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, afirmando que o governo não endossa arbitrariedades, manifestando o seu aprovo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, tecendo considerações acerca do pronunciamento do Deputado Antonio Teixeira. Em seguida o requerimento foi aprovado, juntamente com uma emenda apresentada pelo Deputado José Chaves. Para justificativa de votos ocuparam a Tribuna os Deputados Ronaldo Campos, Zeno Veloso, José Chaves e Carlos Vinagre. Em discussão o requerimento n. 478/75, do Deputado Alvaro Freitas, solicitando estudos que possibilitem desapropriar uma área de terras, compreendida entre a Parada da Agulha e o Matadouro do Maguary, em Icoaraci, visando solucionar a angustiante situação da comunidade, que ocupa aquela área. Ocupou a Tribuna o autor da proposição, discorrendo sobre o teor da matéria, tendo ficado inscrito com doze minutos para a próxima Sessão. Na presente Sessão, foram aprovados ainda os requerimentos: 465/75, do Deputado Everaldo Martins, de apelo, no sentido de que se promovam estudos, visando a implantação de uma Rodovia, ligando Aveiro a Forlândia, e à Santarém — Cuiabá; 466, 467 e 468/75, do Deputado Everaldo Martins, de apelo, solicitando a implantação de um sistema de força e luz, no Município de Aveiros; de aplausos ao Sr. Ministro do Interior, pelo seu pronunciamento, suprimindo os incentivos fiscais, que gozam os projetos agropecuários na Amazônia; de apelo, no sentido de que se proceda a construção de um trapiche, no Município de Aveiro; 469/75, do Deputado Gerson Peres, solicitando a criação do ensino do 10. Grau, na cidade de Baião; 472 e 473/75, do Deputado Osvaldo Melo, de apelo, no sentido de que se envie sugestões à Presidência da República, ao Ministro da Justiça, e à Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando a revogação ou emenda do Art. 86 da Lei n. 4215; solicitando inserção nos Anais da Casa, do artigo intitulado "Ato de Justiça de um Governo bem Intencionado", publicado no Jornal maçônico "Estrela do Norte"; 476/75 e 477/75, do Deputado Plínio Pinheiro, pedindo inserção nos Anais do seguinte: do opúsculo "Programa de Atividades", da Comissão da Amazônia; e do artigo publicado no jornal "O Jornalista"; do jornalista Lúcio Flávio Pinto, sob o título

"Terras devolutas do Pará, reduzidas a 11 milhões de hectares". Passando à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o Processo n. 113/74 — Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Governo do Estado a alienar ações do Banco do Estado do Pará S/A. Ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, que externou o seu ponto de vista em torno da matéria, tendo sido apertado pelos Deputados José Chaves e Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, dizendo dos motivos que o levaram a discutir a matéria, fazendo restrições ao pronunciamento do Deputado Vicente Queiroz. O orador foi apertado pelos Deputados Vicente Queiroz, José Chaves e Gerson Peres. O Sr. Presidente registrou a presença dos Vereadores Manoel Colares e Lindolfo Pastana, convidando-os a tomarem assento na Mesa dos Trabalhos. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna, discorrendo sobre o teor da matéria, tendo sido apertado pelo Deputado Gerson Peres. Em seguida o Processo foi aprovado. Foi aprovado em Redação Final o Processo número 81/75 — Projeto de Resolução da Mesa Diretora, autorizando o Deputado Osvaldo Melo a viajar ao Exterior com finalidade cultural. Contra o voto da Bancada do MDB, foi aprovado em Redação Final, o Processo n. 60/75 — Projeto de Decreto Legislativo, autorizando a Prefeitura Municipal de Moju a contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Pará S/A. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Especial, dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de Junho de 1975. LIDA EM 18.06.75.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins.
Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso

10. Secretário

Sr. Deputado Flávio César Franco

20. Secretário

(G. Reg. — n. 2024)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

RESENHA DO DIA 23.06.1975

1.º OFÍCIO

JUIZO DA 9a. VARA

Desquite Litigioso

A: Waldemiro Tavares: — Adv. Moacir Moraes Filho

Despacho: — Foi designado o dia 21 de agosto, às 11,30 horas para a audiência. Intimem-se.

JUIZO DA 6a. VARA

Busca e Apreensão

A: Financeira Lar Brasileiro S.A. — Adv. Edilson Dantas

R: Cima-Comércio e Indústria de Madeiras do Pará, Ltda.

Despacho: — Foi julgada procedente a ação.

JUIZO DA 1a. VARA

Execução

A: Manoel Gonçalves & Irmão Ltda. — Adv. Armando M. Gonçalves

R: Curt Hell S.A. e outro

Despacho: — A Avaliação

JUIZO DA 4a. VARA

Execução

A: Souza Arnaud S.A. — Adv. Rosomiro Arrais

R: Virgo Ferreira — Adv. Mário Martins

Bermejo

Despacho: — Designou o dia 8 de julho às 10 hs. para a purgação arbitrando em 10% sobre o valor do débito os honorários do advogado da autora. A conta.

JUIZO DA 8a. VARA

Procedimento Sumaríssimo

A: Michel Khalil Hanna — Adv. Bichara Fraiha Neto

R: Emar Tomaz Santos — Adv. José Sant'Ana de S. Pereira

Despacho: — Remarcada a audiência para o dia 13 de agosto, às 10,10 hs.

JUIZO DA 7a. VARA

Execução

A: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. — Adv. Rosemíro Arrais

R: Jaime Augusto Ferreira e outro — Adv. — Reis, Ferreira

Despacho: — Diga a Autora

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA

Cartório do Segundo Ofício Cível e Comércio

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES:

1a. PRETORA

Petição de: Pedro Unger, por seu Adv. Dr. Lourenço Paiva, requer que chame

o processo a ordem como embargos.

Desp. N. A. CIs.

1a. VARA

CARTA PRECATÓRIA

Proc. n. 38/75

Deprec. Juiz da 1a Vara da Comarca da Capital.

Deprec. Juiz da 1a Vara da Comarca de Bragança

Desp. Junte-se.

EXECUÇÃO

Proc. n. 330/75

Execut. Condomínio do Edifício Nassar

Ad. Pedro Crispino

Execut. Eliza Telles de Rezende

Desp. Cite-se

INVENTARIO

Proc. n. 205/73

Invent. Florinda Lopes Guimarães

Ad. Rui de Mendonça Maroja

Invent. Alvaro Salgado Guimarães

Desp. Aos partidores, para o esboço de conformidade com a pretensão dos herdeiros.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 332/75

Aut. Francisc S.A. Crédito Finan. e Investimento

Ad. Miraci C. da Cruz.

Réu: Albino de Moraes Cardoso Pereira

Desp. Apreenda-se depósito-se e cite-se

EXECUÇÃO

Proc. n. 69/75

Execut. Banco União Comercial S.A.

Ad. Paulo Chermont

Exec. Amazona Pescados, Exportação Ltda.

Desp. Proceda-se de conformidade com o artigo 654, parte final, do C.P.C. convertendo-se o arresto em penhora.

2a. VARA

CARTA PRECATÓRIA

Proc. n. 149/75

Deprec. Juiz de Direito da 2a Vara Cível Rio GB.

Deprec. Juiz da 2a Vara Brl. Pa.

Desp. Manifeste-se o devedor hipotecante sobre a proposta apresentada pelo suplicante ex-vi do parágrafo 3o. do Artigo 687 do C.P.C. Por outro lado, somente o meu substituto legal, podendo decidir a respeito a parte "in fine" do requerimento de fls. 24, face minha transferência para a 2a Vara do Cível e Comércio desta Capital, já devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pelo exposto, ordeno após o despacho inicial, a remessa dos presentes autos ao meu sucessor legal, para os fins de direito.

3a. VARA

EXECUÇÃO DE EMBARGOS

Proc. n. 201/75

Execut. Manoel dos Santos Araujo

Ad. Nelson Cunha

Exec. Luiz Carlos de Lima Linhares.

Ad. Luiz C. Loureiro.

Emb. Luiz Carlos de Lima Linhares

Ad. Luiz C. Loureiro

Emb. Manoel dos Santos Araujo

Ad. Nelson Cunha

Desp. Aguarde a penhora.

3a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 54/74

Aut. Carlos Mendes de Figueiredo

Ad. Raimundo T. Noleto

Ré: Amélia Helena Mendonça

Ad. Edmar de Souza Pereira

Desp. Julgo Improcedente a presente ação.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 276/75

Aut. Financeira Lar Brasileiro S.A.

Ad. Edilson Dantas

Réu: Aurilio Ferreira Guimarães

Sent. Julgo procedente a presente ação

Petição de: José Maria Barrau da Motta,

por seu Adv. Dr. Demócrito Rehdeiro de Noronha, requer a reconsideração do despacho de fls. 151.

Desp. N. A. Junta-se

EXECUÇÃO

Proc. n. 239/75

Execut. Banco Auxiliar de São Paulo S.A.

Ad. Rosemíro Arrais

Exec. Hotel Príncipe Rio Negro Ltda.

Ad. Flávio de Carvalho Maroja

Desp. Proceda-se à penhora com as cautelas legais.

4a. VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. n. 198/75

Execut. José Julião da Souza

Ad. Nelson Cunha

Exec. Claudionor Henrique de Souza

Ad. Rodrigo Octávio da Cruz

Embarg. Claudenor Henriques de Souza

Ad. Rodrigo Otávio da Cruz

Embarg. José Julião da Souza

Ad. Nelson Cunha

Desp. Intime-se o oficial de Justiça a certificar a data da citação do requerido. (Obs: Este despacho está no proc. de Execução)

INTERDITO PROIBITÓRIO

Proc. n. 487/74

Aut. Soc. Ind. de Compositores e Aut. Musicais SICAM

Ad. Alfredo H. Santelices

Réu: Grêmio Atlético Clube XV de Novembro

Ad. Joselisa Corta Kauffman
Desp. Nada a sanear Designo o dia 31 de julho, 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento, cientes nas partes.

6a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 37/75

Aut. Elizabeth Campos Noleto

Ad. Raimundo T. Noleto

Ré: Centro de Administração Aplicada

Ad. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Desp. Tendo sido transferido a pedido para a 2a Vara do Cível e Comércio remeta-se os presentes autos ao meu substituto legal, para os devidos fins.

9a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 230/75

Execut. Usme do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica

Ad. Carlos Zoghbi

Execut. Disprofarma Ltda.

Ad. Iramélio Rocha

Desp. Visto, etc. Considerando que a dívida foi devidamente paga, conforme se vê a fls. 19. Julgo a presente execução proposta por Usme do Brasil S.A. Indústria Farmacêutica, contra Disprofarma Ltda. extinta pelo pagamento. Observadas as cautelas legais, desentranhem-se os títulos materializadores da dívida, que deverão ser entregues à executiva e Arquivar-se. Custa ex-legi. P. e I.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém Pará, 23 de Junho de 1975

BUSCA E APREENSÃO 2a VARA — n. 238/75

AUTORA: Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Edilson Dantas)

RÉU: André Luiz Gomes da Silva

SENTENÇA: Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência reintegro a autora na posse do veículo apreendido, consolidando assim em seu poder a propriedade fiduciária de modo pleno e exclusivo, podendo, portanto, alienar o veículo, inclusive extra judicialmente, se assim entender, para cobrança do principal, juros de mora, custas e demais cominações legais e contratuais, e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, digo da dívida. P. Intime-se. Registre-se.

BUSCA E APREENSÃO 2a VARA — n. 179/75

AUTORA: Financeiro Lar Brasileiro S.A. (Adv. Edilson Dantas)

Ré: CIMAPA — Comércio e Indústria de Madeira do Pará Ltda.

SENTENÇA: (final) Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência, reintegro a autora da posse do veículo apreendido, consolidando assim em seu poder a propriedade fiduciária de modo pleno e exclusivo, podendo por-

tanto, alienar o veículo, inclusive extra judicialmente, se assim o entender, para cobrança do principal, juros de mora, custas e demais cominações legais e contratuais, e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida. P. Intime-se. Registre-se.

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE do Estado de São Paulo. 5a. Vara n. 247/75

Juízo Deprecante: Juízo da 21a de São Paulo — Rete: Financiadora Geral

Motors Investimentos.

Requerido: Osvaldo Brockveld — Juízo Deprecado — 5a. Vara Cível de Belém

DESPACHO: Devolva-se ao Juiz Deprecante, com as cautelas legais.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 5a. Vara — n. 222/75

AUTOR: João Evangelista Maciel (adv José Bonifácio Sena)

RÉU: Antonio Luiz de Araújo

SENTENÇA: Assim sendo, julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Antonio Luiz de Araújo da casa, sito à rua Francisco Monteiro, n. 710, nesta cidade, fixando-lhe o prazo de 10 dias, para desocupar, sob pena de ser expulso o mandato de despejo. Condene o réu nas custas do processo e honorários do advogado do Autor, estes em 10% sobre o valor do débito. P. Intime-se e Notifique-se.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO 5a. Vara — n. 678/74

AUTOR: Raimundo Guimarães Telles (Adv. Waldemar Vianna)

RÉ: Oliveira Santos Ltda. (Adv. Romão do Barata)

DESPACHO: Subam os autos ao P. T. Tribunal de Justiça do Estado.

EMBARGOS DE TERCEIROS — 6a. Vara n. 086/75

AUTORA: Amazon River Importadora e Exportadora (Adv. João Bosco Nascimento)

RÉU: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Adv. Rosemíro Arrais)

Processo: Embargos de Terceiros: Amazon River x Banco Auxiliar S. Paulo

Despacho: Tendo sido transferido a pedido para a 2a. Vara do Cível e Comércio desta capital, ordeno a remessa dos presentes autos ao meu substituto legal para os fins de direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 7a. Vara — n. 188/72

AUTORA: Edwiges Bisol dos Santos (Adv. Pedro Daltro Cunha)

RÉU: Wilson Costa Pinheiro e Nair Monteiro Pinheiro

SENTENÇA: Na ausência do requerido que viaja (afirmativa de fls. 10/11), contestou a ação Dona Nair Monteiro, alegando, que o intuito da requisição era rescindir um contrato de compra e venda firmada entre os litigantes, e argumenta a nulidade do processo por falta da prévia interposição judicial prevista em lei. O requerido posteriormente citado, isto, quando o

advogado de sua esposa já tinha renunciado a procuração, a si outorga objeto desta questão, demolindo a benfeitoria nele erigida as suas expensas, condenando-o mais o suplicado nas custas e honorários do adv. na base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. R. T. 13-75

EXECUÇÃO: 10a. Vara — n. 190/75

Exete: Condomínio do Edifício Barão de Belém (Adv. Djalma Chaves)

Exeto: Adalberto Souza Burlamaqui

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, condene o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução.

VISTORIA JUDICIAL 10a. Vara — n. 023/75

AUTORA: Seitem Hotéis S.A. (Ademar Kato)

Ré: Construtora Paraense Limitada (Conspara) Adv. Antonio Z. Lindoso)

SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a vistoria ad perpetuum rei memoriam, requerida as fls. 2, 3 e 4, pela Seitem Hotéis S.A. — Determino, que seja cumprido, o que estabelece o artigo 851 do C.P.C. — 20.06.75.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO

Escritório Vitalícia: Maria Diva Barata da Rocha Bastos

RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1975

Juízo da 1a. Vara

Sumaríssima:

Autor: Condeto Ltda. — Adv. Humberto de Vasconcelos

Réu: Cobraice

Despacho: — Designo o dia 5 de agosto vindouro, do corrente ano, às 11 horas no local de costume, deferindo as provas já requeridas pela autora, devendo a Ré ser citada, na forma da lei.

Juízo da 2a. Vara

Despacho:

Autor: Benedita Gomes de Souza — Adv. Odon Passos de Carvalho

Réu: Miguel Pereira Lobo — Adv. Francisco Nunes Salgado

Despacho: — O processo esta em ordem nada havendo a sanar e nem nulidade a suprir. Indefiro a preliminar sujeitada pelo ilustre patrono do Réu às fls. 35 a 39, por falta de amparo legal. Nos mas defiro as demais provas já declinadas. Decorrido o prazo legal, para interposição de recursos, voltem à conclusão, para as providências da instrução, e julgamento.

Juízo da 3a. Vara

Vistoria:

Autor: Raimundo Oliveira Miranda — Adv. Waldemar Figueiras Vianna

Réu: Nascimento e Cia. — Adv. Claudionor Vieira

Despacho: Imponho ao perito faltoso (nomeado pelo juiz) a multa de impor-

tância a cinco salários mínimos da região, a ser paga em três dias após a ciência no mandado de intimação. Nomeio para substituir o senhor Francisco Leão, à avenida Padre Eutíquio entre Alcindo Cacela e 9 de janeiro, designando o dia 9 de julho, 9 horas, para o compromisso.

Juízo da 4a. Vara

Execução:
Autor: Antero de Magalhães Ribeiro — Adv. Orlando Antonio Fonseca
Réu: Raymundo Enedino da Silva
Despacho: Jure o Contrato

Busca e Apreensão

Autor: Francisco de Assis — Adv. Edilson Dan.
Réu: Raimundo do Nascimento
Despacho: compareça o réu, julgo procedente a ação. Termine volte o veículo acima descrito a propriedade plena da autora. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorário do advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) P.I.R.

Juízo da 5a. Vara

Busca e Apreensão
Autor: Francisco S.A. — Adv. Miraci Cezar da Cruz
Réu: Alberto Roffé

Despacho: Julgo procedente a ação, transferência da posse direta à alíneação fiduciária, para os fins da lei. Condeno o réu ao pagamento das custas, juros e honorário de advogado, multa. P.I.R.

Notificação:

Autor: Xerfan e Cia. — Adv. Cleonor Santos Aragão
Réu: Recordisco Ltda. e outros
Despacho: A conta

Juízo da 5a. Vara

Requerimento de Antonio Miléo Gomes
Despacho: N. A. Lavre-se o compromisso do assistente técnico.

Executiva

Autor: I. B. Sabbá Ltda. — Adv. Antonio Zacarias Lindoso
Réu: Ivandir Siqueira Favacho — Adv. Alberto da Silva Campos

Despacho: Sobre o documento de fls. dê-se vista ao apelado

Juízo da 6a. Vara

Execução
Autor: Cardiac — Adv. Antonio Fernando Melo
Réu: Maria Tereza Pampolha — Adv. Walter Guimarães

Despacho: tendo sido transferido, a pedido para a 2a. Vara Cível e Comércio desta capital, ordeno a remessa dos presentes autos ao meu substituto legal, para os fins de direito.

Executiva

Autor: Palácio das Baterias — Adv. Haroldo Fernandes
Réu: Manoel Antonio Ferreira — adv. Ademar Kato

Despacho: Ouça-se o requerido, sobre o pedido de fls. e documentos de fls. no prazo de 48 horas, devolvendo-se

após conclusos, para os fins de direito. Int.

Juízo da 9a. Vara

Requerimento de Nilton da Mata Pereira — Adv. Paulo Roberto Valle
Despacho: N. A. Conclusos, contados preparados para homologação.

Despejo

Autor: Salvador Carlos Veiga — Adv. Fernando Veiga
Réu: Francisco Monteiro do Nascimento
Despacho: Contados e preparados para a sentença

Juízo da 10a. Vara

Agravo
Autor: Nazaré Fadul de Lima — Adv. Raimundo Costa
Réu: Banco Real S.A. — Egidio Machado Salles

Despacho: As partes para se manifestarem sobre a conta

"CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CIVEL"

"Escritório — Trindade Filho"

RESENHA DO DIA 23.06.1975
5a. Vara Cível — Dr. Orlando Dias Vieira

Proc. n. 1002 — Alvara
Requerente — Beneficiadora de Produtos Amazônia S.A.

Advogado — Dr. Elias Salame
Despacho — A Contadoria, para os devidos fins.

6a. Vara Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Proc. n. 1192 — Indenização
Autor — Raimundo Nonato Cardoso
Advogado — Dr. Pedro Daltro

Requerido — Governo do Estado do Pará

Advogado — Dr. Artemis Leite da Silva
Despacho — Tendo sido transferido, a pedido, para a 2a. Vara do Cível e Comércio desta capital, ordeno a remessa dos presentes autos ao meu substituto legal, para os devidos fins.

7a. Vara Cível — Dra. Italcira Bittencourt Rodrigues

Proc. n. 1075 — Execução

Autor — José Ferreira Diogo
Advogado — Dr. Abel Guimarães
Requerida — Nubia Toscano de Vasconcelos e Ivette Guajajara Raiol

Despacho (Inicial) Citem-se.
8a. Vara Cível — Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Proc. n. 1729 — Execução

Requerente — Cia. T. Janer Comércio e Indústria
Advogado — Dr. Artur Claudio Melo

Requerida — Indústrias Gráficas Belém S.A. (GRAFIBEL) (Revel)

Despacho — Desentranhe-se o pedido de folhas 35, autue-se por dependência juntando-se às certidões a) dos autos, de depósito — b) Laudo de avaliação — Cumpra-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Escritório: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1975 — SEGUNDA-FEIRA

5a. VARA

DESPEJO

Processo n. 02/74

Req/Prefeitura Municipal de Belém (adv. Armando Pinheiro)

Req/Raimundo Tito Garcia (adv. Ex: L. Lindenbergh (dv, Miraci César da Cruz)

Desp: Tendo em vista o que consta da certidão de fls. 26 e ante o pedido de fls. 27, decreto a prisão civil de Lindenbergh da Costa Barros, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Independência número 232, como depositário infiel na presente ação que lhe move Transpress Transporte Expresso S.A., pelo prazo de três (3) meses a ser cumprida na cadeia pública da cidade, salvo o caso de prisão especial. Expeça-se mandado. Intime-se.

6a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 05/75

Req — Francisco S.A. — Cred. Fin. e Inv. (adv. Floriano Barbosa)

Req — Sedido — Serv. Distribuição Domestica (revel)

Desp: Tendo sido transferido para a 2a. Vara do Cível e Comércio, a pedido, remetam-se os presentes autos, ao meu substituto legal, para os fins de direito.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo n. 220/75

Aut — Importadora e Exportadora Móvil Ltda. (adv. Max d'Oliveira)

Réu — Agapê S.A., Indústria e Alimentação (adv. Cláudio Barbedo Nogueira)

Desp: Ouça-se a Autora, respeito ao petitório de fls. 22 a 27, bem como, documentos de fls. 29 a 50, no prazo da lei. Int.

Busca e Apreensão.

Processo n. 223/75

Req. — Francisco S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Floriano Barbosa)

Req — Antonio Carlos Seabra Martins
Desp: Tendo sido transferido a pedido, para a 2a. Vara do Cível e Comércio, remetam-se os presentes autos, ao meu substituto legal, para os devidos fins.

Processo n. 44/75

Req — A Fazenda Pública do Estado (adv. João Lobato da Silva)

Req. — Fomes — Indústria e Com. Ltda. (adv. Fernando Ricardo Wanzeler)

Desp: Ouça-se a requerente, respeito aos documentos, anexos de fls. 20/24, no

prazo de 48 horas. Após conclusos, para o prosseguimento do feito.

RESCISÃO DE CONTRATO

Processo n. 184/75

Req — José Rodrigues dos Santos e sua mulher (adv. Vanilson Hesketh)

Req — Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (adv. José Manoel Reis Ferreira)

Desp: Digam os A. A. sobre os documentos de fls. a fls. no prazo de 48 horas. Após conclusos, para os fins de direito.

6a. VARA

AÇÃO SUMARISSIMA

Processo n. 575/74

Req. — Arthur Vieira Lopes (adv. Raimundo Costa)

Req.: Arquitetura, Construções e Assessoria Ltda.

Desp: Remarco a audiência de instrução e julgamento nos moldes do artigos 277 e 278 do C.P.C. vigente, para o dia 6 de agosto vindouro, às onze (11:00) horas, cumpridas as diligências de lei. Marco esta data, face ao acúmulo de serviço a meu cargo.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Processo n. 7/75

Req — J. Souto & Cia. Ltda. (adv. Donato Cardoso)

Req — Areolina de Araújo Melo Porto (adv. Ruy G. Silva)

Desp: Tendo sido, transferido o pedido, para a 2a. Vara do Cível e Comércio desta Capital ordeno, a remessa dos presentes autos ao meu substituto legal, para os fins de direito.

10a. VARA

CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

Processo n. 315/75

Req. — José Antonio Coelho (adv. José Antonio Coelho)

Req — Trajano de Almeida

Desp: Determine que os presentes autos, sejam encaminhados para Andradiana, no Estado de São Paulo.

Processo n. 310/75

Req — Antonio Suguero Matanabe (adv. Márcio Martins Bermejo)

Req — João Rodrigues de Oliveira

Desp: Cite-se o R. para comparecer à audiência, no dia de agosto, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo R. designo o dia de agosto, às 10:30 horas. Para a 1a. audiência, determine o comparecimento do A.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.06.75

SEXTA VARA

Despejo (Proc. n. 407/100—6/75)

Autor: Nelson Florencio Costa (Dr. Felcio A. Pontes)

Réu: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém

Despacho: — "D. e A. Cite-se. Belém, 19.06.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva"

Execução (Proc. n. 408/100—6/75)

Autor: — Cristiano F. Barbosa (Dr. Ar-

naldo Meira)

Réu: — I. Pinheiro de Oliveira

Despacho: — "D. e A. Cite-se, na forma do pedido e da lei. Belém, 19.06.1975. (a) Armando Bráulio Paul da Silva"

SETIMA VARA

Desquite Litigioso (Proc. n. 187/15—7/75)

Requerente: — Maria Neide Cavalcante Chaves (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Requerido: — Afonso da Silva Chaves (revel)

Despacho: — "Nomeio Curador à Lide o Dr. Ademar Kato, a quem se dará vistas dos autos para os devidos fins. Belém, 23.6.75. (a) Italcira Bittencourt Rodrigues"

Execução (Proc. n. 409/40—7/75)

Autor: — Importadora de Ferragens S.A. (Dr. Hildeberto Mendes Bitar)

Réu: — Carlos Alberto de Assunção Souza

Despacho: — "D. A. Conclusos. Belém, 20.06.75. (a) Italcira Rodrigues"

OITAVA VARA

Cominatória (Proc. n. 367/34—8/73)

Autor: — Waldecyr de Moura e Silva (Dr. Arthur Claudio Melo)

Réus: — Maria Queiroz Moreira e Francisco de Assis Moreira (revels)

Despacho: — "Expeçam-se as guias, com as cautelas legais. Em, 23.06.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Desquite Litigioso (Proc. n. 410/34—8/75)

Requerente: — José Carneiro de Araújo (Dr. José Geraldo Távora de Albuquerque)

Requerida: — Selma Antonio José de Araújo

Despacho: — "D. e A. Conclusos. Em, 20.06.75. (a) CLIMENIE PONTES — Juíza da 8a. Vara"

Autor: — Banco Real de Investimentos S.A. (Dr. Egidio Salles)

Réu: — Antonio Cabral Abreu

Despacho: — "D. e A. Conclusos. Em, 20.06.75. (a) CLIMENIE PONTES — Juíza da 8a. Vara"

NONA VARA

Busca e Apreensão (Proc. n. 253/24—9/75)

Requerente: — Belauto — Belém Automóveis S.A. (Dr. João Bosco do Nascimento)

Requerido: — Mário da Silveira Pamplona

Despacho no requerimento do autor: — "N. A. Promova-se a liberação do veículo, obedecidas as devidas cautelas legais. Após, pagas as custas, conclusos para a homologação. Em, 23.06.75. (a) NELSON AMORIM"

Busca e Apreensão (Proc. n. 411/29—9/75)

Autor: — União Financeira S.A. (Dr. Paulo Chermont)

Réu: — Antonio Zoé de Almeida Brito

Despacho: — "D. e A. Expeça-se mandado de busca e apreensão e cite-se o suplicado para, no prazo legal requerer a purgação da mora ou contestar, querendo, Em, 19.06.75. (a) NELSON AMORIM"

DECIMA VARA

Execução (Proc. n. 412/32—10/75)

Autor: — Casa das Geladeiras e TV S.A. (Dr. Sérgio Mendonça)

Réu: — Benjamin Ramos En Gelke

Despacho: — "D. A. Cite-se. Em, 20.06.75. (a) IZABEL NEGREIROS"

Belém, 23 de junho de 1975. WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

Dia 23 de junho de 1975

AÇÃO: — Despejo — 1a. Vara — n. 308/75.

Autor: — Luiz Roberto Soares da Silva (Adv. Dr. José Lusquinhos)

Réu: — Raimundo Célio Flores (Adv. Dra. Zilah Maria Fadul Soares)

Andamento: — Conclusos ao Juiz.

AÇÃO: — Execução — 1a. Vara — n. 340/75

Autor: — Figueiredo Mendonça S.A. (Adv. Dr. Sérgio Mendonça)

Réu: — Terezinha de Jesus Assunção Leite (Adv. Dr.)

Despacho: — DA. Cite-se.

AÇÃO: — Execução — 1a. Vara — n. 343/75.

Autor: — Ruy Pinto de Mendonça (Adv. Dr. Antonio F. Magalhães)

Réu: — Antonio de Souza Carvalho (Adv. Dr.)

Despacho: — DA. Cite-se.

AÇÃO: — Despejo — 2a. Vara — n. 344/75.

Autor: — Carlos de Pinho Fonseca (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Réu: — Luiz Antonio do Carmo Cunha (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Cite-se na forma do pedido e da lei.

AÇÃO: — Renovatória — 2a. Vara — n. 602/74.

Autor: — J. D. Valente & Cia. — (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Réu: — Nadya Ribeiro Ventura e Maria de Nazaré C. Gomes (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Despacho: — Ouça-se a autora sobre a contestação e doc. de fls. a fls., no prazo legal.

AÇÃO: — Consignação em pagamento — 3a. Vara — n. 238/75.

Autor: — Paracelus Industrial Ltda. (Adv. Dra. Suzana Silva)

Réu: — Indústria Minerva S.A. (Adv. Dr.).
 Andamento: — Conclusos ao Juiz.
 ACÃO: — Ordinária — 3a. Vara — n. 452/74.
 Autor: — Abel Tenório de Souza Rocha e sua mulher (Adv. Dr. Orlando Fonseca).
 Réu: — Manoel Pinto da Silva Júnior (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior).
 Andamento: — Remetido à Distribuidora.
 ACÃO: — Execução — 3a. Vara — n. 279/75.
 Autor: — Agapê S.A. — Indústria da Alimentação (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).
 Réu: — Importadora e Exportadora Mojú Ltda. (Adv. Dr. Max d'Oliveira).
 Despacho: — N. A. Conclusos.
 ACÃO: — Execução tendo apenas embargos à execução — 4a. Vara — n. 061/75.
 Autor: — Banco Francês Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Octávio Meira).
 Réu: — Joaquim Santos do Nascimento e Lourival Santos do Nascimento (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).
 Andamento: — Conclusos ao Juiz.
 ACÃO: — Reintegração de Posse — 4a. Vara — n. 115/74.
 Autor: — Manoel Brito Rodrigues (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).
 Réu: — Adozinda de S. Alves e Estefânia de Souza Alves (Adv. Dr. Djalma Chaves).
 Despacho: — N. A. Conclusos.
 ACÃO: — Execução — 4a. Vara — n. 341/75.
 Autor: — Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer (Adv. Dra. Suzana Silva).
 Réu: — Armando Conceição Pereira (Adv. Dr.).
 Despacho: — DA. Cite-se.
 ACÃO: — Rescisão de Contrato — 4a. Vara — 060/75.
 Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dra. Maria da Paz Antonio).
 Réu: José Maria Tavares Feio.
 Despacho: Indefiro por falta de amparo legal. Cumpra-se o despacho de fls. 25, designando o dia 1.º de julho, às 10,00 horas para o compromisso.
 ACÃO: — Cancelamento de Protesto — 4a. Vara — 105/74.
 Autor: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva).
 Réus: Cartórios de Protesto do 1.º e 2.º Ofício.
 Sentença: Deferindo o pedido da inicial e determinando se proceda o cancelamento dos títulos protestados já pagos.
 ACÃO: — Emissão de Posse — 5a. Vara — 342/75.
 Autor: Disrel — Distribuição e Representações Ltda. (Adv. Dr. Luiz Gusdes Sampaio).
 Réus: Jurandir Camarão Magno de Araújo e sua mulher; e Raimundo Ca-

marão de Araújo e esposa.
 Despacho: Conclusos.
 ACÃO: — Reintegração de Posse — 5a. Vara — 265/75.
 Autor: Eugênio Pereira Pamplona (Adv. Dr. Alberto Campos).
 Réu: Manoel Sodré (Adv. Pedro Moura Palha).
 Despacho: Diga a Parte Contrária.
 ACÃO: — Busca e Apreensão — 6a. Vara — 339/75.
 Autora: Financeira Lar Brasileiro (Adv. Dr. Edilson Dantas).
 Réu: João Gonçalves de Souza.
 Despacho: D. A. Conclusos.
 ACÃO: — Execução — 6a. Vara — 533/73.
 Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Raymundo Lúzio Afonso).
 Ré: Óleos do Pará S.A. — OLPASA (Adv. Dr. Wilson Velasco).
 Andamento: Entrou apelação.
 ACÃO: — Declaratória — 6a. Vara — 224/75.
 Requerente: Importadora e Exportadora Mojú Ltda. (Adv. Dr. Max Oliveira).
 Requerida: Agapê S.A., Indústria e Alimentação (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).
 Despacho: Em provas.
 ACÃO: — Execução — 7a. Vara — 288/74 apenas embargos à execução.
 Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Jamil Sales).
 Réu: Materiais Básicos de Construção Ltda. e Fernando Pinto de Araújo.
 Andamento: Conclusos.
 ACÃO: — Execução — 8a. Vara — 310/74.
 Autor: Mapasa — Madeiras do Pará S.A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).
 Réu: Construtec — Construções Técnicas Ltda.
 Andamento: Conclusos.
 ACÃO: — Execução — 8a. Vara — 287/75.
 Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Clairson Figueiredo).
 Réus: Carlos Gomes, Wanda de Nazaré Tapajós Gomes e Waldemar Tapajós Fernandes (Adv. Dr. Djalma Chaves do último réu).
 Andamento: Conclusos.
 ACÃO: — Desquite Amigável — 8a. Vara — 345/75 — 8a. Vara.
 Requerentes: Raimundo Ferreira de Campos e Maria Lindomar Costa Campos.
 Despacho: Ouvi os cônjuges separados e conjuntamente sobre as causas do desquite, exortando-os a reconciliação, sem resultado positivo. Assim sendo des-termino: a) D. A. Lavre-se o termo das declarações; b) Dê-se vistas ao Ministério Público; c) Fixo a Taxa Judiciária em Cr\$ 10,00; d) Contados e Preparados voltem-me conclusos.
 ACÃO: — Execução — 8a. Vara — 310/74.

Autor: Mapasa — Madeiras do Pará S.A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).
 Réu: Construções Técnicas Ltda. — Construtec.
 Despacho: A Conta.
 ACÃO: — Execução com embargos a execução — 8a. Vara — 160/74.
 Autor: Banco da Amazônia S.A. — BASA (Adv. Carlos Luzio Afonso).
 Réus: Construções e Indústrias Metalúrgicas Amazônia S.A. — Cimasa; Otávio Bittencourt Pires; Maria de Lourdes Magno Pires; Harold Stoessel Sadalla e Maria Sadalla (Adv. Paulo Klautau).
 Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos; intime-se o apelado para os devidos fins.
 ACÃO: — Despejo Por Falta de Pagamento — 8a. Vara — 326/75.
 Autor: C'ne Brasília Ltda. (Adv. José Maria Dias).
 Réu: Grampesa — Transportes Grandes e Pesados.
 Despacho: Cite-se.
 ACÃO: — Execução — 8a. Vara — 394/74.
 Autora: Industrial Almar Metalúrgica Ltda. (Adv. Orlando Fonseca).
 Réu: Construtora Nassar S.A.
 Despacho: Acolho a suspensão. A distribuição para os devidos fins.
 ACÃO: — Desquite Litigioso — 8a. Vara — 297/74.
 Autora: Regina dos Santos Silva (Adv. Alberto Pares Akel).
 Réu: Severino Barbosa da Silva (Adv. Cristovam Colombo).
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 2 de setembro às 10,30 horas.
 Intimem-se.
 ACÃO: — Desquite Amigável apenso execução de pensão alimentícia — 9a. Vara — 433/73.
 Requerentes: Hamilton Monteiro de Lima e Waldice V. de Lima.
 Autora: Ana Esther V. de Lima.
 Réu: Hamilton Monteiro de Lima.
 Andamento: Conclusos.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 23.06.75 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

1a. VARA
 DESPEJO
 Proc. n. 711/75
 Ex.: Augusto Moutinho
 Adv.: Nathanael Leitão
 Ex.: Maria das Neves Souza
 Des.: Assim sendo, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Maria das Neves Souza Lima do imóvel que ocupa, sito à Rua dos Pariquis n. 2.124, pa. sito à Rua dos Pariquis n. 2.124, pa. nesta cidade, fixando-lhe o prazo de quinze (15) dias para o desocupar, sob pena de ser expedido mandado de despejo. Condeno a ré nas custas do processo e honorários do advogado do A. em vinte por cento (20%) sobre o valor do pedido — o débito. P.R.I. e notifi-

que-se. Belém, 20 de junho de 1975. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, resp. p/ 1a. Vara Cível.
 2a. VARA

INVENTÁRIO

Proc. n.
 Ex.: América R. Lobão
 Adv.: Aurélio do Carmo
 Ex.: Joaquim Lobão da Silveira
 Des.: Ouça-se a inventariante sobre o requerimento e documento de fls. 12 a 40,volvendo-me após conclusos, para os fins de direito. Intimem-se. Belém, 19 de junho de 1975. a) Armando Bráulio Paul da Silva. Juiz de Direito da 6a. Vara, resp. p/ 2a. Vara Cível.

DESPEJO

Proc. n. 176/75
 Ex.: Claudete Martins da Silva
 Adv.: Moura Palha
 Ex.: Orlando Gonçalves
 Adv. Joselisa Corte Kauffman
 Des.: Assim sendo, julgo procedente o pedido e decreto o despejo do R. da casa locada, fixando-lhe o prazo de quinze dias (15) para desocupar, sob pena de despejo compulsório. Condeno o réu nas custas do processo e honorários do advogado da Autora, que arbitro em vinte por cento sobre o valor do débito. P.R.I. e notifique-se. Belém, 20 de junho de 1975. a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível.

6a. VARA
 DESPEJO
 Proc. n. 192/75
 Ex.: Frigorífico Comandante Pedro Steiner
 Adv.: Antonio Abelém
 Ex.: Alfinio Teixeira de Moraes
 Adv.: Moura Palha
 Des.: Tendo sido transferido, a pedido, para a 2a. Vara do Cível e Comércio desta Capital, remeta-se os presentes autos ao meu substituto legal, para os devidos fins de Direito. Belém, 20 de junho de 1975. a) Armando Bráulio Paul da Silva.

8a. VARA
 B/APREENSAO
 Proc. n. 315/75
 Ex.: Belauto — Belém Automóveis
 Adv.: João Bosco do Nascimento
 Ex.: Wander Luiz Yamada
 Des.: Apreenda-se e cite-se por Precatória. Cumpra-se. Em 23.06.75. a) Clímentie Bernadette de Araújo Ponte, Juiza da 8a. Vara.

8a. VARA
 EXECUÇÃO
 Proc. n. 313
 Ex.: Plaven - Planejamento e Vendas S/A
 Adv.: João Bosco do Nascimento
 Ex.: Rubens Pereira Baía
 D's.: Cite-se. Em 23.06.75. a) Clímentie B. de Araújo Pontes. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível.

9a. VARA
 DESQUITE AMIGAVEL
 Proc. n.
 Ex.: João Wady Rossi
 Adv.: Artemis Leite da Silva
 Ex.: Oldemarina Antonia Rossi
 Adv.: Francisco G. de Souza
 Des.: Ante o exposto, determino que sejam os bens imóveis submetidos à pré- via avaliação, a fim de que se possa saber se cabe ou não a incidência do imposto de reposição, por transmissão inter vivos. Após a avaliação, ouça-se o representante da Fazenda Pública. Intimem-se. Belém, 20.06.75. a) Nelson Rodrigues Amorim. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

C/PRECATORIA

Proc. n. 218/75
 Ex.: Juízo de Direito da 11a. Vara de Manaus (S.A. Tubos Brasilit)
 Adv.: Antonio Z. Lindoso
 Ex.: Juízo de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital (Constr. Amazônia S. A.)
 Adv.: Carlos R. L. Afonso.
 Des.: Recebo os embargos para discussão com suspensão da venda do imóvel hipotecado. Ao embargado para contestar no prazo legal. Em 13.06.75. a) Isabel Vidal de Negreiros. Juiza da 10a. Vara.

10a. VARA
 Proc. n. 72/75
 Ex.: João José Aguiar Carvalho
 Adv. João José A. Carvalho
 Ex.: Jorge Teixeira Soares
 Adv.: Ademar Kato
 Des.: Vistos, etc. Preliminarmente. De- termino, que seja cumprido o que esta- belece o art. 38 do C.P.C. no prazo de três (3) dias. O requerente, para dil- genciar, a fim de que seja intimada a esposa do executado. Os presentes em- bargos a execução, foram requeridos por Jorge Teixeira Soares contra João José Aguiar Carvalho. O requerente alega que não deve a importância do títu- lo. Com a inicial dos embargos, o supli- cante nenhuma prova fez de já ter pa- go o título. Em face do exposto, rejei- to in limine os presentes embargos, prossiga-se na execução, após ter cum- prido as preliminares acima. P. I. 20.06.75. a) Isabel Vidal de Negreiros. Juiza de Direito da 10a. Vara Cível.

10a. VARA
 B/APREENSAO
 Proc. n. 314
 Ex.: Econômico S.A., Cred. Financ. e Invest.
 Adv.: Cleber Saraiva dos Santos
 Ex.: Domingos Amaral Filho
 Des.: Ao patrono do A. para assinar a inicial, sob pena de ser indeferida. Em 23.06.75. a) Isabel Vidal de Negreiros. Juiza de Direito da 10a. Vara Cível.

B/APREENSAO

Proc. n.
 Ex.: Financeira Lar Brasileiro S. A.
 Adv.: Pedro Lima
 Ex.: José Alves dos Santos
 Des.: Ante o exposto, julgo a presente ação procedente, para determinar que, passada esta em julgado, expeça-se mandado de reintegração do veículo em favor da exequente, consolidando assim em suas mãos, a sua propriedade e pos- se fiduciárias, podendo alienar o veícu- lo inclusive extrajudicialmente, se assim o entender, a fim de cobrar o seu cré- dito, devolvendo ao suplicado o saldo, se houver. Condeno ainda o suplicado ao pagamento das custas e juros de mora, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a multa contratual, que se destina àquele fim. Publique-se, registre-se e intimem-se. Belém, 20 de junho de 1975. a) Nelson Rodrigues Amorim. Juiz de Direito da 9a. Vara.

RESENHA DO DIA 23 DE JUNHO DE 1975
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ORFÃOS
 Escrivão: Moacyr Santiago
 Cartório: Do 1o. Ofício de Orfãos
 Juiz: Dr. Orlando Dias Vieira.

Proc. n. 1.532, de inventário de Antonio do Nascimento Araújo. Inventariante: Neide Cardoso Araújo. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Julgou, por sentença a partilha.

Proc. n. 107, de inventário de Orlando Estácio. Inventariante: Beatriz Pereira Estácio. Advogado: Dr. Ruy Silva. Despacho: Digam os interessados sobre as preliminares.

Proc. n. 16, de inventário de Odete Vale de Leal Martins. Inventariante: Mário Nicolau Leal Martins. Advogado: Dr. Laércio Franco. Despacho: Ao parti- ditor para o esboço.

Proc. n. 92, de inventário de José Nicolau Viana Costa. Inventariante: Maria de Nazaré Maia Costa. Advoga- do: Dr. Laércio Franco. Despacho: Conclusos.

Proc. n. 1.446, de arrolamento de Fausta Chaves dos Reis e João Edgar Chaves. Inventariante: Maria Martins Chaves. Advogado: Dr. José Maria Con- solação. Despacho: Ao partidor do jul- zo, para esboço.

Belém, 23 de junho de 1975.
 O Escrivão,
 MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2o. Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira, 5a. Vara,

acumulando a 1a..

1a. VARA — ARROLAMENTO — Lutz de Oliveira Paes — Despacho: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo e preste as declarações preliminares. Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman.

1a. VARA — INVENTARIO — Antonio Gonçalves da Silva Maia ou Antonio Gonçalves Maia — Despacho: Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. referente aos bens deixados por falecimento de Antonio Gonçalves da Silva Maia, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expectam-se as guias em duplicata para pagamento do imposto causamortis. Oficie-se à repartição competente sobre o imposto de Renda. Custas a final. Intime-se. Advogados Drs. Vasco Borborema, Procurador Fiscal e Rui Mendonça.

1a. VARA — INVENTARIO — Secundino Lopes Portella — Requerimento — Maria Antonieta Bitar Portella. Despacho: N. A. Conclusos. Advogado: Dr. Egídio Sales.

1a. VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO — Requerente: Otília Almasv. Agravada: Herança de João Alves da Silva. Despacho: Trasladem-se as peças indicadas. Advogados: Mário Chermont e Arnaldo Meira.

1a. VARA — IMPOSTO DE RENDA — Inventário: Alzira da Cruz Gonçalves. Despacho: J. a respectivos.

3a. VARA — INTERDICAÇÃO — Antonio José Bedran Bechara Filho — Despacho: Designo o dia 4 de julho, às 08:00 horas, para o interrogatório, cliente o M. Público.

Belém, 23 de junho de 1975.
O Escrivão,

ORLANDO DIAS VIEIRA
(Ext. — Reg. n. 3561 — Dia 01.07.75)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.455
Apelação Penal — Comarca de Breves
Apelante: A Justiça Pública
Apelado: Santana Guedes de Freitas
Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Estando aprovados todos os requisitos do art. 21 do Código Penal, o réu deve ser absolvido, porque tem a seu favor a excludente da legítima defesa. Confirma-se o julgamento do Tribunal do Juri.

Vistos, etc.
Acordam os Componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em confirmar a decisão recorrida que reconheceu em favor do réu Santana Guedes de Freitas a excludente da legítima defesa. Custas na forma da lei.

Diante do exposto, confirmaram a decisão apelada por falta de provas capazes de anular as declarações do acusado.

Belém, 8 de maio de 1975

aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Des. Lydia Dias Fernandes
Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.456

Apelação Cível da Capital
Apelante: Marcos Aurélio Rodrigues
Apelada: Esmeralda Souza
Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Não se conhece do apelo quando, o recurso, é ajuizado a des-tempo.

Visto, etc.

Acordam os Membros da 2a. Câmara Cível do TJE do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, por intempestivo.

Custas na forma da Lei.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, a, sem voto discrepante, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Belém, 08 de maio de 1975

aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Des. Antonio Koury
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACÓRDÃO N. 2.457

Apelação Cível da Câmara

Apelante: Dorivalda dos Santos Corrêa
Apelado: João Pinheiro Costa
Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA: Não é lícito ao julgador substituir o pedido específico de perdas e danos, no caso do descumprimento da obrigação de fazer, pela regra do art. 639 do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do TJE do Pará, em Turma, e por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso para condenar a ré a assinar a escritura pública de compra e venda já lavrada no Cartório Chermont, relativa ao imóvel objeto da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar as perdas e danos que forem apuradas na execução, confirmadas as demais cominações da sentença de 1a. Instância.

Custas em proporção.

Belém, 24 de abril de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente
Des. Antonio Koury
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 2.458

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus"
— Capital

Recorrente: A Dra. Juíza da 4a. Vara Penal

Recorrido: José Ferreira da Silva

Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA: A detenção para averiguações, sem a instauração do competente inquérito policial, justifica o justo receio do paciente voltar a se ver tolhido, em sua liberdade de locomoção e autoriza a concessão do "Habeas-corpus" preventivo.

Vistos, etc.

Acordam os Membros da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sem Custas.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de maio de 1975

a) Des. Antonio Koury

Relator

Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACÓRDÃO N. 2.459

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" — Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 6a. Vara Penal

Recorrido: Paulo Sérgio da Silva Lopes

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: "Habeas-corpus" preventivo concedido não prejudica ninguém e evita violência desnecessária.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 8 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Silvio Hall de Moura

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará — Belém, 05 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.460

Agravo de Instrumento — Comarca de Santa Isabel do Pará

Agravante: Jair Galvão de Lima

Agravado: João Múcio Amado

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Citação. Extemporaneidade

da contestação. Considera-se

suprida a citação, com o

comparecimento do réu em

juízo (parc. 1o., art. 163 do

C. Pr. Civ. anterior e par. 1o.

art. 214 do atual). E, em as-

sim sendo, não há que co-

gitar da intempestividade da

contestação, quando o réu

comparece espontaneamente

exercitando aquela defesa.

Nega-se provimento ao

recurso, mantendo-se o des-

pacho agravado.

Vistos, etc.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Belém, 9 de maio de 1975

aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares,

no exercício da Presidência

Des. Ary da Motta Silveira,

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACÓRDÃO N. 2.461

Recurso Cível "Ex-Officio" e Apelação Cível — Comarca de Alenquer

Recorrente: A Dra. Juíza da Comarca, em Exercício

Recorrido: Antonio Corrêa Martins

Apelante: A Mesa Executiva da Câmara

Municipal de Alenquer

Apelado: Antonio Corrêa Martins

Relator: Desembargador Edgar Viana

EMENTA — I — Mandado de Segurança

— II — Preliminar da incompetência da Dra. Pretora Cível,

no exercício das funções de Juiz de Direito, para conceder

mandado de segurança —

III — Por maioria de votos

provimento do recurso "ex-

officio" e da apelação para

anular o processo a partir do

despacho da concessão limi-

nar.

Vistos, etc.

Assim, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, a V. 3a. Câmara Cível, preliminarmente, resolve anular o presente processo a partir do despacho que concedeu a medida liminar.

Belém, 18 de abril de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgar Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACÓRDÃO N. 2.462

Apelação Cível "Ex-Officio" — Santarém

Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 2a.

Vara da Comarca

Apelado: Luciano Pereira e Raimunda

dos Santos Pereira

Relator: Desembargador Pojucan Tavares

EMENTA — Constitui norma de direito

substantivo e processual cí-

vil, a defesa do casamento

pelo Curador ao vínculo, nas

ações próprias.

Nulidade do processo em

que não se observou tal regra

contida no art. 222 do Có-

digo Civil.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls., como parte integrante deste, a unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo ilustre Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado, anular o processo a partir de fls. 12.

Custas da Lei.

Belém, 26 de novembro de 1974

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente

Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.463

Mandado de Segurança — Comarca da Capital

Requerente: João Evangelista Filho

Requerido: Cel. Comandante Geral da

Polícia Militar

Relator: Desembargador Silvio Hall de

Moura

EMENTA — Quando o pedido de segu-

rança já perdeu o seu objeto,

deve ser considerado preju-

dicado.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, uma vez que este já perdeu o seu objeto.

Belém, 12 de maio de 1975.

aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Des. Silvio Hall de Moura

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.464

Apelação Cível da Capital

Apelante: Eudocy Fonseca Pereira

Apelado: Luciano Jorge Pereira

Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA I — A nulidade dos atos deve

ser alegada na primeira

oportunidade em que cou-

ber a parte falar nos autos

sob pena de preclusão.

II — Não pode prevalecer a

condenação relativa à par-

cela não prequestionada no

curso da ação.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma e por unanimidade de votos em dar provimento em parte ao recurso, para modificando a decisão recorrida, cancelar da condenação à parcela de Cr\$ 1.090,00 (hum mil e noventa cruzeiros) que não foi prequestionada, mantidas as demais cominações.

Custas em proporção.

Belém, 15 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACÓRDÃO N. 2.465

Apelação Cível — Comarca de Santarém

Apelante: A firma R. A. Lopes

Apelada: Balata, Indústria, Navegação e

Comércio Ltda.

Relator: Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — I — Ação cominatória com

prévio sequestro dos bens

do devedor — II — Unânime

rejeição quanto à preliminar

da incompetência do Juízo —

III — confirmação da sentença apelada.

Vistos, etc.

Acordam os componentes da Turma Julgamento desta E. 2a. Câmara Cível, à unanimidade conhecer da apelação manifestada pela firma R. A. Lopes, contra a sentença da MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Santarém, que julgou procedente a ação cominatória que lhe moveu Balata, Indústria, Navegação e Comércio Ltda., e assim negar-lhe provimento, confirmando-a em todos seus pontos.

Custas pelo vencido.

Belém, 24 de abril de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgard Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

TERCEIRA CAMARA CIVEL

ACORDÃO N. 2.466

Apelação Cível — Comarca de Bragança

Apelante: Pedro Marinho

Apelados: Mário Ribeiro da Silva e outros

Relator: Des. Christo Alves — por compensação

EMENTA — A inobservância do direito de preferência atribuído ao inquilino, no caso de alienação do imóvel locado, não acarreta a nulidade da transação, mas, a apuração das perdas e danos, através da ação competente, conforme preceito do art. 16 da Lei do Inquilinato (4494 de 25.11.64). Provimento do recurso contra decisão anulatória.

Vistos, etc.

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Desembargadores da Egr. Terceira Câmara Cível do Col. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dar provimento ao apelo, para, em consequência, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a ação cominatória que anulou as aludidas vendas. Custas pelos acionantes apelados, assim como honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor total das causas (Cr\$ 6.000,00).

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 2 dias de maio de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

ACORDÃO N. 2.467

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" — Comarca de Soure

Recorrente: A Dra. Juiza da Comarca

Recorrido: Armando da Silva Assis

Relator: Dr. Stéleo Menezes

EMENTA — E de ser concedido "Habeas-corpus" preventivo desde que fique comprovada a ameaça à liberdade de locomoção através de ordem de prisão manifestamente nula.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 13 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 06 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

CAMARAS REUNIDAS CIVEIS

ACORDÃO N. 2.468

Mandado de Segurança — Capital

Requerente: D. Agnoluzzo Spadini S. A.

Comércio e Indústria de Madeiras

Requerido: O MM. Juiz da 7a. Vara Cível

da Capital

Relatora: Desembargadora Lydia Dias

Fernandes

EMENTA — Cessada a violação do direito reclamado pelo impetrante, julga-se prejudicado o pedido de Mandado de Segurança.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido por ter a Juiza reconsiderado o ato que deu motivo ao Mandado de Segurança. Custa de Lei.

Belém, 19 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes

Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO N. 2.469

Pedido de "Habeas-corpus" — Capital

Impetrante: Laercio Ferreira a seu favor

Relatora: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Justificado o excesso de prazo, denega-se a ordem de "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade negar a ordem impetrada, e recomendar ao Dr. Juiz o aceleramento do processo, pelos fundamentos a seguir:

Embora preso há 81 dias sem ter sido interrogado, mas, estando tal ato marcado para o dia 11 do corrente, acrescido, de estarem funcionando três Juizes nas seis varas criminais, não se deve admitir tal excesso como pura e simples razão para a liberdade do paciente através do "habeas-corpus".

Assim, atendido o volume do serviço e o número reduzido de Juizes (50%), está justificado o excesso de prazo alegado.

Belém, 14 de abril de 1975

a) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente das Câmaras Criminais

Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.470

Pedido de "Habeas-corpus" — Capital

Impetrante: O Adv. José Maria da Gama

Maia

Paciente: João Batista Lima Santos

Relator: Desembargador Presidente das

Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Comprovado o justo receio de se achar alguma na iminência de sofrer coação ilegal na liberdade de locomoção, concede-se "Habeas-Corpus" preventivo sem prejuízo do processo.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo ao paciente João Batista Lima.

Por tais fundamentos, foi a ordem deferida.

Belém, 14 de abril de 1975

a) Des. Manoel Cacella Alves

Pte. das Câmi. Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.471

Recurso de "Habeas-Corpus" — Comarca de Cametá

Recorrente: José Maria de Souza Dias

Recorrido: O Dr. Juiz da Comarca de

Cametá

Relator: Dr. Stéleo Menezes

Relator Designado: Des. Agnato Monteiro

Lopes

EMENTA — A notificação policial, sobretudo no interior do Estado, pode gerar o receio de converter-se e, ordem de prisão, sendo prudente resguardar o notificado de possível violência, sem furtá-lo todavia à ação da autoridade.

Vistos, etc.

Acorda o Tribunal de Justiça, através de sua Primeira Câmara Penal, em, por maioria, vencido o Relator, Exmo. Sr. Dr. Stéleo Menezes, Juiz convocado, dar provimento ao recurso e ordenar a expedição de salvo conduto em favor do paciente, sem prejuízo de seu comparecimento perante a autoridade que o notificou.

Belém, 6 de maio de 1975

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Fojukan Tavares.

a) Des. Agnato Monteiro Lopes

Relator designado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.472

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" — Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal

Recorrido: Nestor Lindolfo da Silva

Relator: Dr. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

EMENTA — O prazo de dez (10) dias previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal para envio à Justiça dos autos de inquérito policial, mormente se houve flagrante é fatal. Excedido, a prisão é ilegal e deve ser amparada por "Habeas-Corpus".

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 20 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Dr. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.473

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" — Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal

Recorrido: Itamar José Rodrigues de

Souza

Relator: Des. Agnato de Moura Monteiro

Lopes

EMENTA — Não pode ser mantida a prisão desformalizada, sendo o "habeas-corpus" o remédio adequado para desfazê-la. Improvimento do recurso.

Vistos, etc.

Acorda o Tribunal de Justiça, por sua Primeira Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao apelo oficial.

Belém, 20 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Agnato Monteiro Lopes

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.474

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" — Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: José Ferreira de Oliveira

Relator: Dr. Stéleo Menezes

EMENTA — I — O "Habeas-Corpus" Liberatório é remédio adequado para ser concedida a liberdade a quem foi preso por ordem de quem não tem amparo legal para decretá-la.

II — Improvimento de Recurso "Ex-Officio".

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz Convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 20 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Dr. Stéleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

ACORDÃO N. 2.475

Recurso Cível "Ex-Officio", em mandado

de segurança — Comarca de Guamá

Recorrente: A Dra. Juiza da Comarca

Recorrido: Luiz Papacosta

Relator: Des. Agnato Monteiro Lopes

EMENTA — Caracterizando-se a vulneração de direito líquido e certo,

por ato arbitrário da autoridade, nega-se provimento ao recurso oficial da decisão, que resguardou tal direito.

Vistos, etc.

Acorda o Tribunal de Justiça, por sua Primeira Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial.

Belém, 20 de maio de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Agnato Monteiro Lopes

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

ACORDÃO N. 2.475

Apelação Cível da Capital

Apelante: João Pereira dos Santos

Apelados: Rosomiro Clodoaldo Arrais

Batista Torres de Castro e outros

Relator: Desembargador Agnato Lopes

EMENTA — Não ocorre nulidade parcial

do feito, quando o Juiz embora indevidamente, manda retirar dos autos documentos de uma das partes, desde que tais documentos não digam respeito substancialmente à instrução da causa, mas se endereçam ao próprio Juiz como orientação jurisprudencial, em abono de teses sustentadas na causa. A

ação, que se destina a deter um protesto cambial, é dirigida contra direito legítimo do portador, que é o de retirá-lo em tempo útil, para

comprovar a situação do devedor, que não efetua o pagamento, e o de assegurar o direito de regresso contra os co-obrigados. A aceitação de

pleitos dessa ordem subverte o direito cambial e desmoraliza os títulos, a que se quis emprestar o poder de

circulação através do endosso. Desprovimento do recurso com simples correção da parte dispositiva da sentença.

Vistos, etc.

Acorda o Tribunal de Justiça do Es-

tado, por sua Primeira Câmara Cível em,

por unanimidade e preliminarmente, des-

prezar a arguição de nulidade parcial do processo e, no mérito, julgar o A. carecedor de ação, negado, destarte, provimento à apelação, mas corrigindo-se a parte dispositiva da sentença, votando com restrições, nessa parte, o Exmo. Sr. Dr. Ossian Almeida, Juiz convocado, que confirmava a sentença apelada.

Belém, 20 de maio de 1975

aa) Manoel Cacella Alves

Presidente
Arnano de Moura Monteiro Lopes
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Ma. Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

3a. CÂMARA ISOLADA CIVEL
ACÓRDÃO N. 2.477
Apelação Cível — Comarca de Igarapé-Miri

Apelante: Agenor da Costa Quaresma
Apelada: Raimunda Benedita da Costa Pinheiro

Relator: Des. Lessance Cunha

EMENTA — Provado o concubinato, a ação de investigação de paternidade é o meio salutar para reconhecer o filho nascido dessa união.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Isolada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turnô, por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação, para excluir da condenação a parte referente aos alimentos, por terem sido concedidos ultra petita.

Belém, 14 de fevereiro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgar Lessance Cunha

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

.. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
ACÓRDÃO N. 2.478

Pedido de "Habeas-corpus" Preventivo — Capital

Impetrante: O Adv. Willibald Quintanilha Bihás

Paciente: Sonia Maria do Carmo Vilhena
Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Concede-se "Habeas-corpus" quando o decreto da prisão preventiva não demonstrou a necessidade da custódia.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir:

O Juiz da instrução é quem melhor pode apreciar e decidir a decretação da preventiva.

Todavia, no seu convencimento deve o magistrado motivar a necessidade da custódia.

E portanto, quanto à necessidade da aplicação dessa medida, que reside o seu principal requisito.

Assim, embora considerado bem elaborado o despacho impetrado, não traduz o sentido que a lei destaca para a decretação da prisão, a necessidade da custódia.

O fato da paciente não ter prestado ainda o seu depoimento perante a autoridade policial, por si só, não justifica a aplicação da medida, pois, há farta documentação comprobatória do estado de saúde da indiciada.

O argumento de que, embora enferma, tenha ela prestado exame vestibular no hospital, não é o suficiente para demonstrar estar ela obstando a instrução criminal, procurando evitar a aplicação da lei penal ou perturbando a ordem pública.

Trata-se de uma mulher casada, mãe e com residência fixa no distrito da culpa, sem qualquer antecedente comprometedor da sua conduta.

Tal entendimento, não obstará ao digno Juiz a decretar novamente a prisão preventiva da paciente, se o seu pre-

cedimento futuro demonstrar a necessidade.

Belém, 3 de março de 1975

a) Des. Manoel Cacella Alves

Pte. das C. Crim. Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

CÂMARA CRIMINAIS REUNIDAS
ACÓRDÃO N. 2479

Pedido de Desaforamento — Comarca de Breves

Requerente: Adeo da Silva Pureza

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Comprovadas pelas informações do Juiz as manifestações públicas contra o réu, deve este ser julgado fora do local de infração penal.

Vistos, etc.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de desaforamento a fim de que o requerente seja julgado na cidade de Breves, sede da Comarca.

Para a decisão, faltava a comprovação, de estar o requerente pronunciado, o que ficou esclarecido em Plenário pela informação do ilustre lo. Dr. Subprocurador Geral, de haver sido marcado dia para o julgamento.

Satisfeita essa exigência e atendendo à informação da Dra. Pretora e do parecer do órgão do Ministério Público, ficou demonstrado a procedência do pedido, razão por que decidiram os respeitáveis Desembargadores componentes das Câmaras Criminais Reunidas atender a súplica, mandando o réu ser julgado na cidade de Breves, sede da Comarca.

Belém, 10 de março de 1975

a) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de junho de 1975.

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 2063)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação com o prazo de vinte (20) dias

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Re-

pública Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada a Sra. FATIMA GORAYEB SANTOS, em face da mesma estar em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências,

para que a mesma, dentro do prazo estabelecido, apresente a contestação que tiver em seu favor, à ação de Execução que UNIAO DE BANCOS S.A., move contra a firma individual FELIX SANTOS, tudo de acordo com a petição inicial do teor seguinte: — UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede no Estado da Guanabara e filial nesta cidade à Rua 15 de Novembro nº 206, por seu procurador judicial, o advogado sig-

COMARCA DA CAPITAL

Cartório do 9.º Ofício

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.,

Faz Saber, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 14 de julho de corrente ano às 11:30 horas à porta da sala deste Juízo, no palácio da Justiça, irá a público pregão em praça pública dos bens, descritos na penhora para garantir o pagamento do que foi condenado a requeirido nos autos de execução movida por Fernando Calves Moreira contra Antonio Cabral Abreu constante de:

Terreno edificado nesta cidade situado à Avenida Senador Lemos, coletado sob o n. 355 do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as travs. D. Romualdo Coelho e Almirante Wandenkolk, com fundo projetado para rua Municipalidade com as características que seguem: Construção em Alvenaria assobradada coberta de telhas de barro comum, contendo no térreo Hall de escada pequena Boite dependências completas para empregadas, lavanderia, depósito, banheiro social, todos mosaicados com paredes revestidas de azulejos, decorados e quintal murado. No andar superior a que se vai ter por uma escada de Marmorite, contendo no mesmo: Hall, sala de visita, varanda, copa cozinha com pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos, quatro dormitórios e sala de banho. O referido imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o mesmo em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) Importa o presente laudo de avaliação de Cr\$ 600.000,00. (a) Renato Sidrim. E quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. Caso nesta primeira não haja licitante ou lances não alcancem o preço da avaliação o mesmo será levado a leilão no dia 31 de julho, do corrente ano no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço, independentemente da avaliação. O arrematante pagará à Banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação

rante V. Excia. para propor contra a firma individual FELIX SANTOS, estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio 67, e seus avalistas FELIX SANTOS e sua mulher FATIMA GORAYEB SANTOS, ambos brasileiros, comerciantes, residentes no mesmo endereço do estabelecimento comercial a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1. O suplicante constituiu-se credor do duplicado da quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) proveniente da emissão das insumas NOTAS PROMISSÓRIAS nos 72106205 e 72106206, no valor respectivamente de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 20.000,00, vencidas e devidamente protestadas, e não pagas. 2. Apesar dos meios amigáveis pelo suplicante, não satisfizes o devedor o seu débito amavelmente, razão pela qual quer compeli-lo a pagar pelos meios legais, propondo a presente EXECUÇÃO, com fundamento no art. 646 do Código de Processo Civil. — 3. Para instaurar o feito o suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citá-lo para que pague no prazo de 24 horas, sob pena de penhora (art. 652 do C.P.C.), a importância do principal, juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o principal (art. 20, § 3º do C.P.C.) ficando igualmente citado para embargar a execução no prazo de 10 dias e para todos os demais termos, até final, sob pena de revella. — 4. Não sendo efetuado o pagamento do prazo legal, seja procedida a penhora em tantos dos bens do devedor quantos bastem para a solução do débito, juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado na base acima requerida (art. 569 do C.P.C.). Protesta e requer-se, desde logo, por todo o gênero de provas em direitos admitidos. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 35.000,00, como resultado da soma do principal e juros de mora vencidas (art. 259, I, do C.P.C.) Pede. Deferimento. Belém, 16 de abril de 1975. — P. P. CARLOS ZOGHBI — advogado, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 7a. Vara, e expediente da Escrivã que este subscrive com o Cartório situado no Palácio da Justiça, Praça Felipe Patroni, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de junho de 1975. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício Cível e Comércio, subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7a. Vara Cível e Comércio

(T. n. 23470 - Reg. n. 3576 - Dia 1º.7.75)

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de junho de 1975. Eu, João Carlos Sermão, escrivão datilografai e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5a. Vara Cível
(Ext. — Reg. n. 3600 — Dia: 1.07.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras Cíveis, no dia 7 de julho, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA
DA CAPITAL

Regte: VIP — Vidros Industriais do

Pará S.A.

Regde: O Dr. Juiz de Direito da 8a.

Vara Cível

Relator: Dr. Calixtrato Mattos, Juiz convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 30 de junho de 1975.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2105)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Severiano Ribeiro de Souza e Glades das Graças Cordeiro Rocha, ele filho de Sebastião Ribeiro de Souza e Joana Amorim de Souza, ela filha de Pedro Mendonça Rocha e Izaura Cordeiro Rocha, solt.: — Silvino Bezerra de Brito e Maria da Glória Bernardes Messias, ele filho de Clidenor de Brito e Maria das Neves Brito ela filha de Raimundo José Messias, e Dilair Bernardes Messias, solt.: — Geraldo Ludwig Prohaska Bauer, e Maria das Mercês Bastos Silva, ele filho de Karl Josef Bauer e Ilse Amália Prohaska Bauer, ela filha de Heitor de Amorim e Silva e Maria de Lourdes Bastos Silva, solt.: — Raimundo Afonso da Silva Rocha e Ester Regina Miranda Pacheco, ele filho de Faustino Moreira da Rocha e Maria de Nazaré da Silva Rocha, ela filha de Adalberto da Silva Pacheco e Maria Oneide Miranda Pacheco, solt.: — Antonio Loureiro de Alcantara e Maria de Nazaré Lucas da Cruz, ele filho de Pedro José Alcantara Filho e Benedita Loureiro de Alcantara, ela filha de Raimundo Arrais da Cruz e Ernestina Lucas da Cruz, solt.: — Raimundo Leão Filho e Maria de Nazaré Barroso Carvalho, ele filho de Raimundo Orlandino de Leão e Maria dos Reis Leão, ela filha de Oscar Barroso Carvalho e Lucila Melo Carvalho, solt.: — José Maria Gonçalves Maia e Natalina de Jesus Rodrigues Silva, ele filho de Anselmo

Gonçalves da Silva Maia e Genoveva Dias da Silva Maia, ela filha de Ana Rodrigues Silva, solt.: — Fábio Caetano, e Maria de Fátima Farias, ele filho de Jorge Caetano e Florentina da Silva, Caetano, ela filha de José Pereira de Farias e Terezinha Pereira de Souza, solt.: — Sebastião Machado Corrêa e Maria do Espírito Santo Cardoso da Costa, ele filho de Marcolina Machado Corrêa ela filha de Guilhermino Costa e Maria Cardoso

da Costa, solt.: — José Paulo Araújo Santos e Benedita Rodrigues Marques, ele filho de Edgar Santos e Margarida Araújo Santos, ela filha de Raimundo Rodrigues Marques e Laura Fernandes Marques, solt.: — Lindolfo Gomes da Silva e Elizabeth Alab Nascimento, ele filho de Juvêncio Gomes da Silva e Alice Leal Gomes da Silva, ela filha de Romeu de Miranda do Nascimento e Raimunda Alab Nascimento, solt.: — Antonio

Carlos Castro dos Santos e Antonio da Costa Andrade, ele filho de João Ramos dos Santos e Maria Castro dos Santos, ela filha de Manoel Cardoso Andrade e Maria da Costa Andrade: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de junho de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. n. 23.189. Reg. n. 3602—Dia—01/07/75)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.ª Região — Estado do Pará

Boletim da Justiça Federal de n.º 63/75

Expediente dos dias 02 e 05/05/75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de Benedito Duarte Soeiro, Milton Brito da Silva; José Maria Elias Correa; Maria da Graça Pinto Guimarães; Lucinda Felicidade S. Tavares.
Assunto: — Certidão Negativa (Solicitem).

DESPACHO: — Certifique-se o que constar, pague as custas pelos Suplentes. A Secretaria.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de José Tomaz Cabral Maroja.
Assunto: — Requer junta do instrumento de procuração.

DESPACHO: — Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição de Alfredizio Pereira Leite.

Assunto: — Comunicação (faz).
DESPACHO: — Encaminhe-se com ofício.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Carta Precatória.

Depto: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

Depdo: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 9.ª Vara de São Paulo.

Assunto: — Devolução (faz).
DESPACHO: — Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Of. n. 037/75—SD/CCJ do Inspetor de Polícia Federal — Brasília.

Assunto: — Laudos de Exame Documentoscópico (encaminha) Ref. Proc. 5472.

DESPACHO: — Idêntico ao acima. Of. n. 198/75—PG do Procurador Geral do Estado do Pará.

Assunto: — Comunicação (faz).
DESPACHO: — Acusar, agradecer e arquivar.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Of. n. 266/75 do Delegado da Receita Federal.

Assunto: — Liberação de mercadorias (solicita).

DESPACHO: — Idêntico ao acima. Petição de Raimundo Costa (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Assunto: — Requer o prosseguimento do feito.

DESPACHO: — N. A. Conclusão. Belém-Pará, em 05.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição de Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata).

Assunto: — Requer a juntada do instrumento de procuração.

DESPACHO: — Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Of. n. 259/75—CART/SE/DPFPA do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Inq. Policial n. 08/75 (encaminha).

DESPACHO: — Ao Dr. Procurador Regional da República.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 3668 — AÇÃO CRIMINAL.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Renato Guimarães Bantes e outros.

DESPACHO: Com base na informação de f. 207v, responda-se os expedientes de fl. 205 e 206. 2. Conclusos.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 7571 — AÇÃO ORDINÁRIA.
Requerente: — Pará Golias Plantações Ltda. (Adv. Dr. Carledes Carmo).

Requerido: — INCRA.
DESPACHO: — Cite-se. Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N.º 8125 — INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: — Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Requeridos: — Geraldo Cunha Carvalho e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 677 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Jarbas Amorim Cavalcante (Adv. Dr. José C. Castros).

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 196 — Pedido de Cancelamento de Salário Família.

Requerente: — Zulmira Machado Vita.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. 2. Conclusos.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 195 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Requerente: — Mauro Rodrigues Nogueira.

DESPACHO: Digam a SUDAM, a

executada (Pescomar) e o Dr. Procurador Regional da República sobre o requerimento de f. 2.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 7765 — EXECUÇÃO.
Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Ethivaldo Amaury Maciel de Souza e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 8769 — EXECUÇÃO.
Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Francisco Alves Bezerra e outros.

DESPACHO: Digam a exequente e o Dr. Procurador Regional da República.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6771 — EXECUÇÃO.
Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Geraldo Cardoso de Souza e outros.

DESPACHO: A avaliação.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 1875 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Comércio e Indústria Cordeiro Ltda.

DESPACHO: Vista a exequente.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2213 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Edwan Capucho).

Executado: Condomínio do Edifício Metrópole.

DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 17 verso. Faça-se o reforço de penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2639 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Silva & Sales.

DESPACHO: O despacho exarado a f. 36, ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3141 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Loias Salazar S/A.

DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 36, ainda não foi integralmente cumprido. Ouça-se a Dra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3400 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Israel Albuquerque Batista.

DESPACHO: Ouça-se a exequente.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3741 — EXECUTIVO FISCAL.
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria).

Executado: Manoel Leite de Oliveira.

DESPACHO: Arquivar-se temporariamente na Secretaria.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6649 — EXECUÇÃO.
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria).

Executado: — Rodó Regis, Transportes Ltda.

DESPACHO: Ouça-se o exequente.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6667 — EXECUÇÃO.
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Executado: — Sindicato de Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

DESPACHO: Ouça-se o exequente.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 469 — AÇÃO ORDINÁRIA.
Requerente: — Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cecil Meira).

Réquerida: RODOBRAS (Adv. Dr. Julio Alencar).

DESPACHO: O profissional que subscreveu a petição de f. 123 não tem procuração nos autos. Cabe-lhe inicialmente suprir a falta ora apontada.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 8337 — CARTA ROGATORIA.
Rogante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da cidade de Gandia — Espanha.

Rogado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: A conta.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 8485 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel Odilson Novo em favor do nacional Waldemar Lima dos Reis.

DESPACHO: Ao parecer do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6779 — EXECUÇÃO.
Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: — José Irinaldo de Souza e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 05.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 6781 — EXECUÇÃO.
Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Jurandy Gomes Maciel e outros.

DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 24. Expeça-se edital de citação com o prazo de 45 dias, encarefegando-se a exequente da sua publicação.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 7203 — AÇÃO DE DEPOSITO.
Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — José Gomes dos Santos.

DESPACHO: — Idêntico ao acima.

N.º 7205 — AÇÃO DE DEPOSITO.
Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Pedro Carneiro de Oliveira.

DESPACHO: — Idêntico ao acima.

N.º 3750 — ABANDONO DE FUNÇÃO.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Amaral das Neves (Adv. Dr. José B. Serna).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 2779 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autor: Refrigérantes Garoto, Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Ré: Delegacia da Receita Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por f. 6, o que constar na Secretaria a respeito da matéria ventilada no parecer de f. 78v. Conclusos.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 3364 — AÇÃO PENAL.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Batista Mota (Adv. Dr. Helionor Matos).

DESPACHO: Intime-se o representante do órgão do Ministério Público por todo conteúdo do expediente de f. 14, a fim de que requiera as medidas cabíveis.

Belém-Pará, em 02.05.75.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 8917 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: — Eva Maria Pinto da Silva Godinho (Adv. Dr. Manoel Pinto Junior).

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Comby Paranhos).

DESPACHO: Sobre os documentos produzidos à f. 51 a 56 diga a ré.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5836 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: — Divanor Paranaíba Lavour (Adv. Dra. Ana Maria Barros).

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 7572 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: — Wilene Pires Falcão (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Reclamada: — SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Souza).

DESPACHO: Prossiga-se no dia 30 de junho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6791 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Wilson Hitler da Silva Velesco e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6805 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — João Climaco de Araújo e outros.

DESPACHO: — Idêntico ao acima.

N. 6809 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — José Antonio Vieira Cruz e outros.

DESPACHO: — Idêntico ao acima.

N. 6813 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — José de Souza Lima e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6811 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Acimar Torres Teodoro e outros.

DESPACHO: Ouça-se a autora.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6807 — EXECUÇÃO

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Jonas Darcílio Vaz e outros.

DESPACHO: Diga a autora.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6477 — BUSCA E APREENSAO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Réus: Alvaro Pereira Correa e outros.

DESPACHO: — Idêntico ao acima.

N. 7201 — AÇÃO DE DEPOSITO

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Hermógenes Marajão lino de Figueiredo Martins.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 7774 — BUSCA E APREENSAO

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Manoel Bezerra de Souza.

DESPACHO: Cite-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6945 — AÇÃO DE DEPOSITO

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — Raimundo da Costa Reis.

DESPACHO: A Secretaria.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 1082 — SEQUESTRO

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requerido: — José Carlos Frota Lima.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 4232 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Luciano Rodrigues Garcia (Adv. Dr. Nelson Cunha).

DESPACHO: Recebo a apelação interposta à f. Lavre-se o competente termo e cumpra-se o disposto no art. 600 do Cod. de Proc. Penal.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5357 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alii Mussi e Luiz Pinto de Souza (Adv. Drs. José B. Sena e Helomar Matos).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 23 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5369 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Reginaldo Beckman Estumano (Adv. Dr. Antonio F. Leite).

DESPACHO: Prossiga-se no dia 11 de junho vindouro, às 8:30 horas, requisitada a apresentação da testemunha José

Lima de Medeiros Filho, para o qual se oficie ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Intime-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5549 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Givaldo Machado e outros. (Adv. Dr. José Maria Dias)

DESPACHO: 1. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado de Goiás para inquirição da testemunha Frutuoso Coelho Ferreira. 2. Renovem-se as diligências para o dia 27 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:00 horas. Expeça-se o competente mandado de notificação das testemunhas arroladas à f., a ser cumprido pelos oficiais de justiça da comarca de Vizeu, neste Estado, como permite a lei.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 8504 — Habeas Corpus impetrado

pela Bel. Ambrozina Maia Sampaio em favor do nacional José Alfonso Brito Aragão.

DESPACHO: Dou pela incompetência deste meu Juízo para continuar a processar e julgar o caso dos autos, razão pela qual ordeno a sua remessa ao Excmo. Sr. Dr. Auditor Militar.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 8505 — Habeas Corpus impetrado

pela Bel. Ambrozina Maia Sampaio em favor do nacional Paulo Roberto de Jesus Grajau.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N. 8506 — Habeas Corpus impetrado

pela Bel. Ambrozina Maia Sampaio em favor do nacional Claudio Epitácio Mida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 6661 — Execução

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Lavanderia Marajó Ltda.

Sentença: Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada Lavanderia Marajó Ltda., desta praça, a quantia de três mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.268,00) reclamada a f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas ex-leges P. R. e I.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3896 — Execução Fiscal

Exequente: — I.N.P.S. (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: — Nagib José Tuma

Sentença: Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada Lavanderia Marajó Ltda., desta praça, a quantia de três mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.268,00) reclamada a f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas ex-leges P. R. e I.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3896 — Execução Fiscal

Exequente: — I.N.P.S. (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: — Nagib José Tuma

Sentença: Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada Lavanderia Marajó Ltda., desta praça, a quantia de três mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.268,00) reclamada a f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas ex-leges P. R. e I.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3896 — Execução Fiscal

Exequente: — I.N.P.S. (Adv. Dr. Waldemar Doria)

Executado: — Nagib José Tuma

Sentença: Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada Lavanderia Marajó Ltda., desta praça, a quantia de três mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 3.268,00) reclamada a f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Custas ex-leges P. R. e I.

duza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Nagib José Tuma a quantia de dez mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 10.726,85), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-leges P. R. e I.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 1759 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Executado: — A. A. Semblano

Sentença: Não tendo a firma executada oferecido nenhuma prova em abono de suas alegações e estando suficientemente demonstrada a dívida objeto da cobrança, Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada A. A. Semblano, desta praça, a quantia de dois mil, setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.712,80), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-leges P. R. e I.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em: Ofícios e Petições

Ofício n. 268/75, de 30.04.75., da Delegacia da Receita Federal.

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: N. A. Conclusos, com urgência.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Petição de: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRATERO (Adv. Dr. João Bosco do Nascimento).

Assunto: Apresenta desistência da Ação proposta contra a SAVA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. do acusado Joaquim Joaci Júnior).

Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos da Ação Penal (Proc. n. 7817), contra Joaquim Joaci Júnior e outro move a Justiça Pública.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Petição de: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRATERO (Adv. Dr. João Bosco do Nascimento).

Assunto: Apresenta desistência da Ação proposta contra a SAVA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. do acusado Joaquim Joaci Júnior).

Assunto: Requer juntada de Mandato nos autos da Ação Penal (Proc. n. 7817), contra Joaquim Joaci Júnior e outro move a Justiça Pública.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Petição de: Josep Farah (Adv. Dr. Raimundo Noleto).

Assunto: Requer seja designada audiência para instrução e julgamento nos

autos de Reclamação Trabalhista que move contra a UPPa.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Petição de: Willibald Quintanilha Bibas (Adv. da Ré Maria Selma de Miranda Chaves).

Assunto: Requer providências nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. n. 7665).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que a União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) Propõe contra Empresa de Transportes Urbanos Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Petições Iniciais de Execução que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Carlos Abnader), propõe contra João Pontes Moraes, E. P. de Oliveira, Eliseário Trindade Nogueira, DIMOL — Distribuidora de Móveis Ltda., Const. Gera's da Amazônia Ltda., Calcebem Ltda., e C. Duarte Teixeira.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Carta Precatória da 1a. Vara do Juízo Federal do Distrito Federal.

Assunto: Depreca citação dos Executados Manoel Ferreira da Costa e José Amaro da Rocha.

DESPACHO: A. Cumpra-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Carta Precatória (Mandado de Citação) apresentado, em devolução, pelo Juízo de Direito da Comarca de Alenquer (P. 5363).

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Carta Precatória (Mandado de Citação) apresentado, em devolução, pelo Juízo de Direito da Comarca de Alenquer (P. 5363).

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Despachos em Processos

N. 8483 — Reclamação Trabalhista

Reclmte: Misael Pinto de Araújo.

Reclmda: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRATERO (Adv. Dr. João Bosco do Nascimento).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

N. 1977 — Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execda: Lira & Rocha Ltda (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: Diga a Exequente sobre o conteúdo na certidão SUPRA.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

N. 2583 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Execda: Panificadora Melgacense

Ltda.

DESPACHO: Proceda o Sr. Oficial da Justiça diligência no endereço indicado a f. 20.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

N. 5816 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Reque: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Atenda o representante do Ministério Público o conteúdo no p. 553. Intime-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 3781 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Hélia da Silva Santos Carlos Alberto dos Santos, Paulo Francisco Pimenta, Antonio dos Santos Corrêa (revel), João Ponciano dos Santos (revel), Manoel Lourenço da Silva, Alfredo Evangelista da Silva Filho e Osmar Ferreira da Conceição (Adv. Drs. João José Aguiar Carvalho, Rosomiro de Castro, Felinto Amorim Pereira Filho, Humberto Machado de Mendonça, Heliomar Matos e Reinaldo de Melo dos Santos Couto).

Despacho: I — Informe a Secretária se o doutor Humberto Machado de Mendonça foi intimado no despacho de fls. 456 (item V), e se ofereceu alegações preliminares. II — Por me parecerem razoáveis os motivos invocados à fls. 463 pelo doutor Edmilson Baptista de Oliveira Dantas, dispense-o das funções de defensor dativo do réu Antônio dos Santos Corrêa, e, em substituição, nomeie o doutor Ruy Barata, que deverá ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III — Cite-se o réu Paulo Francisco Pimenta por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 5 de junho vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se à Repartição Criminal, à Delegacia de Furtos e Roubo e à Delegacia de Entorpecentes, com referência ao contido nas peças de fls. 460, 471 e 472. V — Intime-se.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 4233 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio Francisco Ribeiro Gonçalves (Adv. Dr. João Batista Klautau Leão).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 7 de julho vindouro, às 9 horas, remetendo-se o mandado referente à testemunha Antônio Eloy Pinheiro ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria do Pará. Intime-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5334 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Waldyr Lopes e Marina dos Santos Costa (Adv. Drs. Orlando de Melo e Silva e Leonam Gondim da Cruz).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 de junho vindouro, às 9 horas. Intime-se.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

N. 5743 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Jorge Guilherme dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: I — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 86. III — Renovem-se as diligências para o dia 3 de junho vindouro, às 9 horas, a fim de ser inquirida a testemunha Flávio dos Santos Monteiro. IV — Designo a audiência do dia 13 de junho próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das pessoas arroladas pela defesa a fls. 76. V — Diga o patrono do réu sobre o contido a fls. 151 e verso. VI — Intime-se.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5811 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Antenor de Souza e Tarcozo Gomes de Brito (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 54. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 56. III — Diga o representante do Ministério Público, inclusive sobre a não localização do denunciado Francisco Antenor de Souza.

Belém-Pará, em 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6957 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: I — Solicite-se do Departamento de Polícia Federal o laudo pericial aludido a fls. 35, bem como a devolução das revistas pornográficas remetidas com o ofício de fls. 50 e 51. II — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal a respeito do contido à fls. 72, bem como aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado encarecendo-lhes informar se o denunciado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. III — Diga o representante do Ministério Público sobre a localização do "caboclo do acaí" (fls. 62 e verso), aludido na denúncia.

Belém, 05.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Oscar Ribeiro e Baltazar Costa (Adv. Drs. Miguel Brasil Cunha e Ruy Guilhon Coutinho).

Sentença: Na folha seguinte (fls. n.)

SENTENÇA: Ex Positis, Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo os réus Oscar Ribeiro e Baltazar Costa das acusações que lhes foram imputadas. P. R. I.

Belém, 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 3244 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Vital Jerônimo Neto (revel) (Adv. Dr. José Cabral).

SENTENÇA: Ex Positis, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu Vital Jerônimo Neto às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do § 1º, alínea d, do art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 5º da Lei n. 4.729, de 14.07.65. Levando em conta que: a) são desconhecidos os antecedentes do réu, não se podendo inclusive afirmar se é primário ou reincidente; b) igualmente desconhecido é o tipo de sua personalidade; c) a intensidade do dolo foi em dose elevada; d) os motivos do crime são ignorados, presumindo-se tenha sido ocasionado pela ânsia do dinheiro (v. art. 45, Inc. IV, do Código Penal); e) as circunstâncias lhe são desfavoráveis, posto que inclusive sujeitou o proprietário do caminhão a ser condenado como responsável, se é que ele o não é; e, f) as consequências não foram as piores, de vez que as mercadorias resultaram apreendidas e deverão ser leiloadas, pagando-se a União dos tributos devidos, fixo a pena-base em grau entre o sub-médio e o médio, ou seja, em 2 anos e 1 mês de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, eis que inexistem agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Cidade, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30.05.66). Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso II; art. 69, caput, inciso V, e parágrafo único, inciso V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, — aplique ainda ao réu Vital Jerônimo Neto a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durar a execução da pena corporal e seus efeitos. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, 02.05.75.

a) A. MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2646 — Dia 1.07.75)